



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 2

DATA

18 de janeiro de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 2.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de janeiro de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Convite da Junta de Freguesia de Candedo. Em virtude da Visita do Sr. Bispo da Diocese de Vila Real, D. António Augusto de Oliveira Azevedo, à freguesia de Candedo nos dias 18 a 21 de janeiro, recebemos um convite da Junta de Freguesia de Candedo, para no dia 21 acompanharmos o Sr. Bispo e a sua comitiva na visita à terra quente.-----

[Handwritten signature]

Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



2. Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro. Foi publicado, em Diário da Republica, no dia 16 de janeiro a Portaria n.º 122/2024, que altera as restrições nas operações urbanísticas na Zona de Especial Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro. Até então, todas as operações urbanísticas, nas Freguesias de Murça, Candedo e União de Freguesias de Noura e Palheiros careciam de parecer prévio da Direção Regional da Cultura do Norte. A publicação desta portaria institui três esferas de gestão e de ordenamento do território do Douro, a zona classificada como Património Mundial/Monumento Nacional e a zona 1 que mantém as regras rígidas de proteção, e a zona 2 que mantém apenas restrições para salvaguarda da paisagem, sem medidas especiais para o licenciamento nas áreas urbanas. A partir de agora, o Município de Murça está inserido na zona 2, deixando de ser necessário o parecer prévio da Direção Regional da Cultura do Norte em grande parte das operações urbanísticas.-----

3. Assinatura de Protocolo de Colaboração do Roteiro para o Desenvolvimento das Terras de Miranda, Sabor e Tua. Vai decorrer no dia 22 de janeiro, em Macedo de Cavaleiros, a assinatura do Protocolo de Colaboração entre o Fundo Ambiental, a APA (Agencia Portuguesa do Ambiente), a CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) e o Município de Murça, tendo em vista a execução dos projetos do "Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua". A criação deste roteiro surge na necessidade de reivindicar a compensação pela venda das barragens e abrange 10 municípios (Alijó, Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirando do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor). Este protocolo estará em vigência de 2023 a 2027 e o Fundo Ambiental irá transferir para o município de Murça até ao limite de 2.250.000,00€ (dois milhões, duzentos e cinquenta mil euros), durante este período, mediante a evidência da execução dos projetos que constam no Roteiro.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Na reunião de câmara de 18-12-2023 foi apresentada por mim, uma intervenção em nome dos Vereadores do PS, cujo assunto se relacionava com a regularização extraordinária de precários - PREVPAP - Lei nº112/2017, de 29 de Dezembro.-

Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



Em resposta a este documento, confesso que esperava por parte do Senhor Presidente uma resposta contextualizada e esclarecedora sobre esta matéria.- Tal facto não aconteceu, a resposta resume-se a um ataque direto à minha pessoa, referindo-se ao período em que exerci funções executivas no Município de Murça.-----

Passo a citar parte do texto apresentado na informação do Senhor Presidente: "Devo ressaltar, contudo, que as situações indicadas pela Sra. Vereadora, foram criadas no mandato em que exerceu funções executivas, com incidência nos recursos humanos, não se percebendo muito bem a preocupação na presente data, quando na altura dispunha de competências para resolver tais questões". Face a tal acusação difamatória, resta-me acrescentar o seguinte:-----

Ainda no período em que exercia funções executivas, consultando a ata da reunião de câmara que se realizou no dia 21-04-2017, posso comprovar a abertura de um procedimento concursal comum para ocupação de 20 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na categoria de assistente operacional, no Município de Murça.-----

O processo decorreu com normalidade até Setembro de 2017.-----

A partir de Outubro de 2017, a responsabilidade deste processo passou para as mãos de novos autarcas.-----

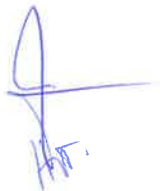
Após o início de um novo mandato eleitoral o concurso acima referido foi considerado improcedente e todo o trabalho desenvolvido foi considerado sem efeito.-----

Desta forma perdeu-se a oportunidade de regularizar e validar 20 postos de trabalho na categoria de assistentes operacionais no Município de Murça.---

Sobre o assunto relacionado com a regularização extraordinária de precários, na verdade, o orçamento de estado para 2016 e orçamento de estado para 2017, previam uma forma de regularização extraordinária de precários na administração pública, para as situações de exercício de funções equivalentes a trabalho subordinado correspondente à satisfação de necessidades permanentes, sem o adequado vínculo jurídico.-----

Na sequência desta matéria conforme o disposto no n.º 6 da resolução do conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28/02, as autarquias locais tiveram que efetuar um levantamento a fim de identificar as situações relativas ao enquadramento de acordo com as especificidades do programa.-----

Nos termos da resolução acima mencionada todos os casos foram assinalados e reconhecidos.-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



O Município de Murça prestou informação das situações existentes através de um documento enviado à DGAL.-----

Importa referir que a Lei 112/2017, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários entrou em vigor a 29 de Dezembro.-----

Nessa altura eu já não exercia funções executivas permanentes no Município de Murça.-----

Essa responsabilidade passou para a mãos de novos autarcas que decidiram contornar alguns pressupostos, decidiram não aproveitar a oportunidade espelhada na referida Lei 112/2017, notificaram outras pessoas, elaboraram contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença nas áreas de engenharia civil, ação social, desporto entre outras, a fim de colmatar as reais necessidades do Município de Murça desde 2018 até à presente data.-

Contra factos não há argumentos, durante o período em que exerci funções como Vereadora em Exercício permanente, com responsabilidade na área de recursos humanos, tenho plena consciência de que fiz tudo que estava ao meu alcance de forma a resolver este tipo de situações.-----

Recordo que tomei posse em Outubro de 2013, nessa altura encontrei o processo de avaliação dos colaboradores - SIADAP - atrasado 16 anos.-----

Com a ajuda de técnicos e colaboradores deste Município, orgulho-me de ter conseguido vencer esse desafio.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	5.409,93€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.608.614,24€
	Novo Banco	2.108,01€
	Millennium BCP	459.602,47€
	Caixa Agrícola	63.472,02€

Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



	Banco BPI	2.119,58€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	293.119,31€
Total de disponibilidades		2.434.525,63€

3. Proposta N.º 3/GAP/2024 - Apoio à realização de visitas de estudo e participação em projetos educativos nacionais - Agrupamento de Escolas de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 3/GAP/2024.-----

4. Proposta N.º 4/GAP/2024 - Disponibilização de livros clássicos de literatura aos alunos do Agrupamento de Escolas de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 4/GAP/2024.-----

5. Concurso Público para "Adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça sito na freguesia de Murça, concelho de Murça" - Relatório de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o relatório de avaliação das propostas para a Adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, concelho de Murça. Mais deliberou atribuir o direito de ocupação e exploração do referido edifício ao concorrente "Primetur Viagens Turismo, Lda.", nos termos sugeridos no relatório.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

6. Informação/Proposta N.º 2/DAG/2024 - Aquisição de bem imóvel - prédio urbano - sito no Bairro do Pinheirinho, Rua C, n.º10, no lugar, freguesia e concelho de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 2/DAG/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.-----

7. Informação/Proposta N.º 3/DAG/2024 - Aquisição de bem imóvel - prédio



Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



urbano, casa n.º 12, sito no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 3/DAG/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato.-----

Divisão de Ação Social - DAS

8. Informação/Proposta N.º 02/DAS/2024 - Associação 2000. Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Socioprofissional de Pessoas com Deficiência ou Incapacidade no Concelho de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 02/DAS/2024.-----

9. Informação/Proposta N.º 05/DAS/2024 - Missão País. Proposta de apoio financeiro ao Secretariado Diocesano da Pastoral Universitária da Diocese do Porto;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 05/DAS/2024.-----

Gabinete de Proteção Civil - DPC

10. Informação/Proposta N.º 1/GPC/2024 - Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a Informação/Proposta N.º 1/GPC/2024. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

11. Concurso Público - Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

12. Concurso Público - Empreitada "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Projeto

Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

13. João Luís Teixeira Fernandes, requer certidão de compropriedade;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

14. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Duarte José dos Anjos	Toubres	OERU - Construção de um anexo	18/08/2023	05/01/2024
Maria Manuela Vítor Teixeira	Levandeira	OERU - Substituição de um telhado	02/11/2023	09/01/2024
José Manuel Domingues	Noura	Construção de muro de vedação	21/09/2023	05/01/2024
Paula Cristina Pereira Oliveira	Salgueiro	Construção de muro de vedação	29/09/2023	09/01/2024
Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Nuno Miguel de Carvalho Nunes	Cadaval	Alvará de utilização - Habitação	22/12/2023	10/01/2024
Osvaldo José dos Santos	Murça	Alvará de utilização - Instalação de combustíveis líquidos	19/12/2023	09/01/2024
Emissão de Certidões e Declarações				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Paulo Jorge Gaspar Ferreira	Vilares	Certidão compropriedade	07/11/2023	10/01/2024
Cabeça de Casal da Herança de João Esteves	Palheiros	Certidão compropriedade	27/11/2023	10/01/2024

Reunião da Câmara Municipal N.º 2/2024



Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros							
Requerente			Localidade	Tipo Licença		Data do Pedido	Data da Emissão
Artur Costa	Noronha	Guerra	Murça	Direito informação Viabilidade construção	-	11/12/2023	09/01/2024

Divisão de Gestão Financeira - DGF

15. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - "Contrato, em regime de avença, de um Técnico Superior na área de Geografia";-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 3/GAP/2024

Apoio à realização de visitas de estudo e participação em projetos educativos nacionais;

Agrupamento de Escolas de Murça

I - Enquadramento

1. Considerando que as visitas de estudo são ferramentas educacionais fundamentais no enriquecimento do processo de aprendizagem dos alunos;
2. Considerando que tais atividades, realizadas fora do ambiente escolar tradicional, oferecem oportunidades únicas para a aplicação prática de conhecimentos adquiridos em sala de aula, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes;
3. Considerando que a exploração de novos ambientes e contextos desperta a curiosidade dos alunos, incentivando o interesse em diversas disciplinas, traduzindo-se, em bom rigor, numa ponte entre a teoria e a prática, motivando os estudantes a explorar áreas específicas de conhecimento, bem como a comunicação e a interação social;
4. Considerando que o Agrupamento de Escolas de Murça participa, ao longo do ano letivo, em projetos de caráter nacional, envolve os alunos, tais como Parlamento dos Jovens, Concurso Nacional da Leitura, Plano Nacional das Artes, entre outros, e cuja natureza representa uma mais-valia no crescimento académico, pessoal e social dos alunos;
5. Considerando que as despesas com transporte dos alunos representam uma fração representativa das despesas totais havidas com a realização das referidas atividades;
6. Considerando que o Município de Murça pugna pela dignificação e promoção do trabalho educativo, bem como pela elevação da qualidade de ensino e da aprendizagem.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que os Municípios detêm competências na educação, ensino e formação profissional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Considerando que compete à Câmara Municipal, com forme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior,



MUNICÍPIO DE MURÇA

e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências no domínio da educação, adquiridas na sequência do processo de transferência concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabendo-lhes, no exercício de tais competências, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Que seja aprovado, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, até ao valor máximo de 20.000,00€, destinado a apoiar o transporte dos alunos no âmbito de visitas de estudo, bem como em projetos educativos de caráter nacional;
- b) A comparticipação prevista na alínea anterior, e dentro do limite estabelecido, será paga mediante a apresentação de documentação comprovativa das despesas efetuadas com as referidas deslocações;
- c) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento orçamental na rubrica 04050108.

Murça, 15 de janeiro de 2024.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/15	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/01/15	107	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

TRANSFERENCIA PARA O AGRUPAMENTO - TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TCOU-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS

ORGÂNICA : 02

CÂMARA MUNICIPAL

ECONÓMICA: 04050108

OUTROS

PLANO : 2019 A 5

ENSINO BÁSICO E 3º CICLO

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC. LEI
21/2019 DE 30/01

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

20.566,02

A CABIMENTAR

20.000,00

SALDO APÓS CABIMENTO

566,02

EXTENSO

VINTE MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/15

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 4/GAP/2024

Disponibilização de livros clássicos de literatura aos alunos do Agrupamento de Escolas de Murça;

Parceria com o Agrupamento de Escolas de Murça

I. Enquadramento

1. Considerando que a leitura desempenha um papel fundamental no desenvolvimento educacional e cultural dos alunos, consubstanciando uma ferramenta vital para aprimorar habilidades linguísticas, estimular a imaginação e promover a compreensão do mundo;
2. Considerando que a leitura regular não apenas fortalece as habilidades de comunicação, mas contribui, de igual forma, para o desenvolvimento de empatia, pensamento crítico e habilidades analíticas;
3. Considerando que, neste contexto, a literatura clássica assume uma particular importância, enquanto parte essencial da herança cultural e histórica de uma sociedade, oferecendo insights sobre as tradições, valores e experiências de épocas passadas, permitindo que as gerações atuais compreendam e apreciem a evolução da sociedade;
4. Considerando, não obstante as premissas acima evidenciadas, a leitura assídua, em especial de obras de literatura clássica, se encontra condicionada devido a restrições financeiras ou à falta de recursos das famílias, agravada pelo preço atual dos livros no mercado;
5. Considerando que, neste contexto, o Município de Murça e o Agrupamento de Escolas de Murça pretendem convergir sinergias no sentido de ultrapassar as referidas barreiras, assegurando que cada aluno tenha a oportunidade de beneficiar da riqueza literária que os clássicos oferecem, estimulando a prática da leitura, com todos os benefícios que a mesma acarreta para aqueles que serão o futuro da sociedade;
6. Considerando que, no âmbito da estratégia articulada entre as duas referidas entidades, se pretende disponibilizar um total de 303 livros, repartidos entre exemplares de "O Príncipezinho", "Os Maias" e os "Bichos", cuja aquisição totaliza 1823,55€;
7. Considerando que a presente iniciativa está alinhada com as diretrizes educacionais que promovem a inclusão de diferentes formas de literatura no currículo escolar, complementando os objetivos educacionais de ampliar o conhecimento cultural e incentivar o amor pela leitura.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II. Enquadramento Legal

1. Considerando que os Municípios detêm competências na educação, ensino e formação profissional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Considerando que compete à Câmara Municipal, com forme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
3. Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências no domínio da educação, adquiridas na sequência do processo de transferência concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabendo-lhes, no exercício de tais competências, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Que seja aprovado, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Murça, no valor de 1823,55€, tendo em apoiar a aquisição e distribuição pelos alunos do 2.º e 3.º ciclos e secundário, de forma gratuita, repartidos pelos seguintes exemplares:

- i) 71 exemplares de "O Príncipezinho", no valor de 312,40€;
- ii) 108 exemplares de "Os Maias", no valor de 959,04€;
- iii) 124 exemplares do livro "Bichos", no valor de 590,24€.

b) O Agrupamento de Escolas deverá apresentar, junto desta autarquia local, comprovativo da aquisição dos livros, acima referidos, bem como evidências da respetiva entrega aos alunos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

c) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento orçamental na rubrica 04050108.

Murça, 15 de janeiro de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal,

Vima Cláudia Ribeiro Pereira

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/15	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/01/15	106	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
TRANSFERENCIA PARA O AGRUPAMENTO - LIVROS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
TIPO DESP:	TCOU-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - OUTRAS	
ORGÂNICA :	02 CÂMARA MUNICIPAL	
ECONÓMICA:	04050108 OUTROS	
PLANO :	2019 A 5	
	ENSINO BÁSICO E 3º CICLO	
	AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MURÇA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DEC, LEI	
	21/2019 DE 30/01	
		DOTAÇÃO DISPONÍVEL 22.389,57 A CABIMENTAR 1.823,55 SALDO APÓS CABIMENTO 20.566,02

EXTENSO
MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/15

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO

Concurso Público para "Adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça".

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório foi desenvolvido no âmbito do procedimento adjudicatório pré-contratual tendo como objeto a adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça, cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado em jornal de expansão regional, muito concretamente, "A Voz de Trás os Montes", na edição do dia 20 de dezembro de 2023.

Tal procedimento adjudicatório deu execução à proposta n.º 70/GAP/2023, de 4 de dezembro de 2023, devidamente aprovada em reunião ordinária do Executivo Camarário, de 7 de dezembro de 2023.

Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento.

O presente júri responsável pela elaboração do presente relatório é constituído pelos seguintes elementos:

- **Presidente:** Dr. Marcos Barroco.
- **Membros:** 1.º vogal efetivo: Dr. Mário Sampaio;
2.º vogal efetivo: Dra. Judite Aires.

A composição do referido Júri consta, expressamente, da Proposta n.º 70/GAP/2023, retro citada, sendo o mesmo responsável pela liderança e coordenação do procedimento público para a adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. ATO PÚBLICO

O ato público de abertura das propostas decorreu no dia 15 de janeiro de 2024, no Edifício da Câmara Municipal de Murça, tendo sido admitidos 2 (dois) concorrentes que apresentaram 2 (duas) propostas, as quais se identificam no Quadro I.

Quadro I
Concorrentes admitidos

	Identificação do concorrente
Concorrente	Fonte Fria - Transportes Nacionais/Internacionais, Lda.
Concorrente	Primetour Viagens Turismo, Lda.

O Júri responsável pela liderança do procedimento exarou ata do referido ato público, datada do dia 15 de janeiro de 2024, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento n.º. 1.

3. CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Nos termos do artigo 13.º, do programa de concurso, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade mono factor (Preço Mensal proposto pelos concorrentes).

3.1.4 A proposta **preferida** será a que tiver apresentado o valor mensal mais elevado.

4 - APRECIÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS FACE AO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PRÉ-DEFINIDO

Da análise das propostas apresentadas, verificou-se que os concorrentes apresentaram as seguintes propostas de valor mensal a pagar, a saber:

Identificação do concorrente	Valor mensal proposto
Fonte Fria - Transportes Nacionais/Internacionais, Lda.	410,00€
Primetour Viagens Turismo, Lda.	420,00€



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em consideração o critério de apreciação das propostas, definido no artigo 13º do Programa de Concurso, o Júri responsável pela liderança do procedimento deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação ao concorrente "*Primetour Viagens Turismo, Lda.*", nos termos da proposta apresentada.

6. ESTRATEGIA PROCEDIMENTAL SUGERIDA

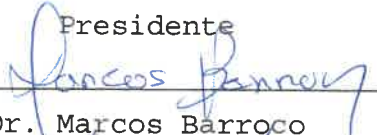
Face ao acima exposto o júri toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Propor, à Câmara Municipal de Murça, a adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 16º, do Programa de Concurso, ao concorrente "*Primetour Viagens Turismo, Lda.*", nos termos da proposta apresentada;
- b) Para o efeito, dever-se-á agendar este assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário com vista a tomada de decisão administrativa definitiva e executória, consubstanciada na atribuição do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça, ao concorrente identificado na alínea anterior.

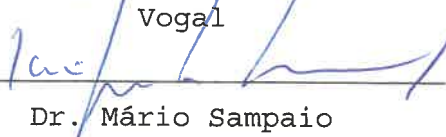
Murça, 15 de janeiro de 2024.

O Júri responsável

Presidente


Dr. Marcos Barroco

Vogal


Dr. Mário Sampaio

Vogal


Dra. Judite Aires



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA “ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO INTERFACE URBANO DE MURÇA, SITO NA FREGUESIA DE MURÇA, CONCELHO DE MURÇA”.

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ATA

No dia 15 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Edifício da Câmara Municipal de Murça, pelas 10:38 horas, reuniram os membros do júri designado para a condução do presente procedimento administrativo, constituído pelo Presidente, Dr. Marcos José da Silva Barroco, 1º Vogal Efetivo, Dr. Mário José Pinto Sampaio e 2º Vogal Efetivo, Dra. Maria Judite Oliveira Aires, com o objetivo de realizar o seguinte procedimento: -----

Concurso Público para “*Adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça*”.-----

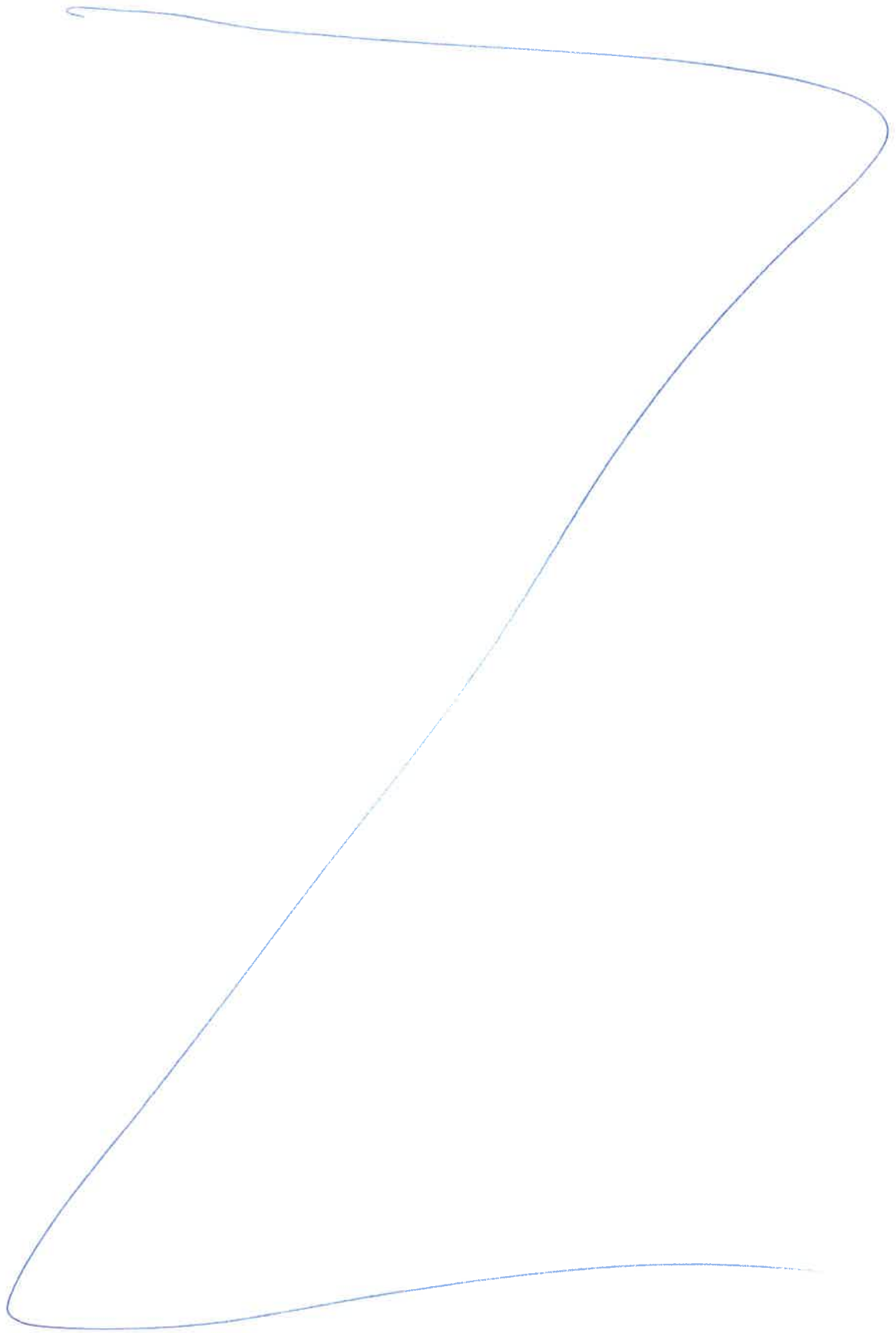
O ato iniciou-se com a identificação do procedimento pelo Presidente do Júri, Dr. Marcos Barroco, seguindo-se a identificação dos dois concorrentes:-----

- “*Fonte Fria – Transportes Nacionais/Internacionais, Lda.*”;-----

- “*Primetour Viagens Turismo, Lda.*”.-----

De seguida, o Presidente do júri procedeu à abertura dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas identificadas supra, verificando a sua conformidade com o estipulado no artigo 6º do programa de concurso, tendo todos os elementos do júri rubricado as folhas dos documentos que compõem as propostas presentes a concurso. -----

Após a análise dos documentos constantes das propostas, o júri deliberou, por unanimidade, admitir as propostas apresentadas, cumprindo as mesmas, formalmente, os requisitos previstos no Programa de Concurso.-----



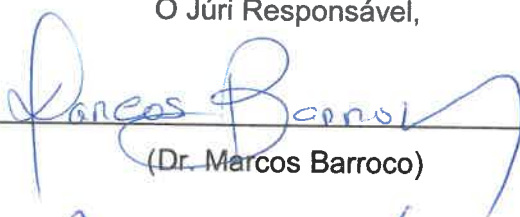
1/2
1/2
1/2



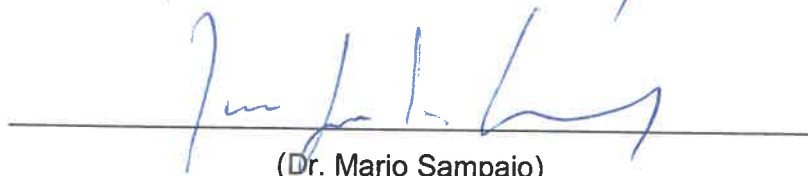
MUNICÍPIO DE MURÇA

Não se tendo registado a existência de qualquer reclamação, o Presidente do Júri deu por encerrado o ato público, pelas 11h00, do qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, irá ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri Responsável,



(Dr. Marcos Barroco)



(Dr. Mario Sampaio)



(Dra. Judite Aires)



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Despacho - Sr. Presidente ou Sr. Vice-presidente ou Sra. Vereadora

A próxima Reunião de Câmara.
15-01-2024-16:10:47 - vilma


Vereadora
15-01-2024 - 16:55:55

Assunto:

- Aquisição de bem imóvel - prédio urbano - sito no Bairro do Pinheirinho, Rua C, n.º 10, no lugar, freguesia e concelho de Murça.
- Posse. Usucapião;
- Extinção de propriedade Resolúvel (n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio;

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 2/DAG/2024**I - Preliminares**

1. Na sequência da informação prestada pelos serviços, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, José António Lage Pereira procedeu à amortização da última prestação referente ao contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, do imóvel identificado em epígrafe, celebrado com o Município de Murça no dia 1 de março de 1998.
2. Neste contexto, foi solicitado pela Vereadora responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dra. Vilma Pereira, informação sobre os procedimentos legais a adotar em vista à



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

transferência da propriedade plena do imóvel para José António Lage Pereira, com particular ênfase no facto de o imóvel se encontrar omissa no Registo Predial.

3. Assim, sobre este assunto, cumpre informar o seguinte:

II - Antecedentes

1. O prédio urbano sito no Bairro do Pinheirinho, Rua C, n.º 10, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto de casa de habitação com dois pisos, com a área - superfície total e coberta - de 190 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente e poente com município de Murça, inscrito na respetiva matriz sob o artigo urbano 1222, encontra-se omissa na competente Conservatória do Registo Predial, desconhecendo-se a proveniência matricial deste imóvel.
2. O referido prédio urbano veio à posse do Município de Murça, por doação verbal em meados do ano de 1982, do Organismo do Estado - Instituto de Fomento Nacional, com sede em Lisboa, transmissão que nunca foi formalizada, pelo que a autarquia não é detentora de qualquer título formal que legitime o seu domínio.
3. Nesta justa medida, o Município de Murça encontra-se impossibilitado de comprovar a aquisição do imóvel, em causa, pelos meios normais.
4. Não obstante tal circunstância, e conforme confirmado junto dos serviços, o Município de Murça possui o dito imóvel, o qual tem utilizado como habitação social, mediante a celebração de contratos de arrendamento social, recebendo as respetivas



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

rendas, realizando as reparações necessárias ao longo do tempo, realizando as tarefas jurídicas e administrativas necessárias, gozando todas as utilidades por ele proporcionadas, com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, fazendo - o de boa-fé, por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, continua e publicamente, à vista e com o conhecimento de toda a gente, sem oposição de ninguém - e tudo isto por lapso de tempo superior a vinte anos.

5. Significa isto, portanto, atendendo às características de tal posse, que, à partida, se encontram reunidas as condições legais para adquirir a propriedade do referido prédio por usucapião.
6. Por outro lado, foi celebrado, entre o Município de Murça e José António Lage Pereira, titular do N.I.F. 184 964 270, e do Cartão de Cidadão 08320901 8 ZY3, válido até 03/01/2028, emitido pela República Portuguesa, um contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, do imóvel acima identificado, outorgado no dia 1 de março de 1998.
7. Ora, fazendo fé nas informações prestadas pelos serviços, José António Lage Pereira já procedeu à amortização da última prestação referente ao referido contrato, tendo, consequentemente, amortizado o total de trezentas prestações mensais, entre 1 de janeiro de 1998 e dezembro de 2023.
8. O regime de propriedade resolúvel sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação própria e permanente, encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.
9. Por força do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do retro mencionado diploma legal, o pagamento da última prestação



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

acordada tem como efeito a extinção do regime da propriedade resolúvel, criando-se, nesta justa medida, as condições para que o cooutorgante do contrato de atribuição de imóvel em regime de propriedade resolúvel adquira a sua propriedade plena.

10. Frise-se, aqui, que por força do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 2.º, a transmissão do imóvel (fogo) em regime de propriedade resolúvel constitui facto sujeito a registo.
11. Assim, atendendo ao quadro acima evidenciado, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante ato formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, seguido de ato que formalize a transmissão da propriedade para José António Lage Pereira, em face da amortização de todas as prestações referente ao contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel outorgado no dia 1 de março de 1998.

III - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista a que o órgão executivo municipal, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, autorize a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do prédio urbano - sito no Bairro do Pinheirinho, Rua C, n.º 10, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto de casa de habitação com dois pisos, com a área - superfície total e



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

coberta - de 190 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente e poente com município de Murça, com o valor patrimonial tributário de €16.443,00, inscrito na respetiva matriz sob o artigo urbano 1222, não inscrito na Conservatória do Registo Predial de Murça;

- b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião/justificação, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de vinte anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição;
- c) Para efeitos de formalização do respetivo título aquisitivo, deve a respetiva escritura ser outorgada no Cartório Notarial, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respetivo contrato;
- d) Tratando-se de um contrato de usucapião, que os declarantes sejam Maria Adelaide de Carvalho Rodrigues e Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;
- e) Tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;
- f) Simultaneamente, autorizar a transmissão da propriedade plena do imóvel para José António Lage Pereira, titular do N.I.F. 184 964 270, e do Cartão de Cidadão 08320901 8 ZY3, válido até 03/01/2028, emitido pela República Portuguesa, em face da



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

amortização de todas as prestações previstas no contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel, outorgado no dia 1 de março de 1998 com o Município de Murça, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio;

- g) Para efeitos da formalização do contrato de compra e venda, nos termos configurados na alínea anterior, que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em €3.546,45 (três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), em conformidade com o valor total das prestações amortizadas por José António Lage Pereira, e constante do contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel, devendo a respetiva escritura ser outorgada no Cartório Notarial, nos mesmos termos daqueles que se encontram configurados na alínea c), do presente capítulo, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respetivo contrato;
- h) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Murça, 12 de janeiro de 2024.

O Chefe de Divisão, em regime de substituição

(Dr. Marcos Barroco)



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

Serviço de Finanças: 2429 - MURÇA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA
ARTIGO MATRICIAL: 1222 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: BAIRRO HEROI MILHÕES Lugar:

Av./Rua/Praça: BAIRRO HEROI MILHÕES Lugar: - Código Postal: 5090-100 MURÇA

CONFRONTAÇÕES

Norte: CAMINHO PUBLICO Sul: CAMINHO PUBLICO Nascente: CAMARA MUNICIPAL Poente: CAMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: CASA DESTINADA A HABITAÇÃO, COMPOSTA DE R/C COM 3 DIVISÕES. TEM QUINTAL ANEXO.

Afectação: Habitação N° de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 181,0000 m² Área de implantação do edifício: 57,0000 m² Área bruta de construção: 57,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m² Área bruta privativa: 57,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1993 Valor patrimonial actual (CIMI): €16.443,00 Determinado no ano: 2021

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 257.028,00 Coordenada Y: 494.306,00

V_t	=	V_c	x	A	x	C_a	x	C_l	x	C_q	x	C_v
16.200,00	=	609,00	x	50,0000	x	1,00	x	0,01	x	0,000	x	0,75

V_t = valor patrimonial tributário, V_c = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excidente à área de implantação, C_a = coeficiente de afectação, C_l = coeficiente de localização, C_q = coeficiente de qualidade e conforto, C_v = coeficiente de venustez, sendo $A = (A_a + A_b) \times C_q + A_c + A_d$, em que A_a representa a área bruta privativa, A_b representa as áreas brutas dependentes, A_c representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, A_d representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $A = (A_a + A_b) \times C_q + 1,00 \times (A_c + A_d - 0,0000)$.
Tendo-se de ter em conta para construção, $A =$ área bruta de construção integrada de A_b .

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 31º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3331179 Entregue em : 2012/05/30 Ficha de avaliação nº: 4904578 Avaliada em : 2012/05/31

TITULARES

Identificação fiscal: 506862763 Nome: MUNICIPIO DE MURÇA

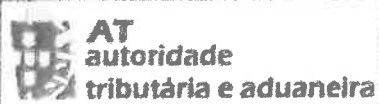
Morada: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, MURÇA, 5090-112 MURÇA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506862763

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 1 Valor Isento: €16.443,00



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2420 - MURÇA

Emitido via Internet em 2023-02-14

O Chefe de Finanças

(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

NRY9GJ273491



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação do Documento e introduza o n.º de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

Susana Moraes

De: CMM - Dr. Marcos Barroco <marcos.barroco@cm-murca.pt>
Enviado: 15 de janeiro de 2024 14:47
Para: 'Município de Murça - Susana Moraes'
Assunto: Para imprimir

De: CMM - Dr. Marcos Barroco [mailto:marcos.barroco@cm-murca.pt]
Enviada: 5 de janeiro de 2024 15:51
Para: 'GAP - Gabinete de Apoio à Presidência' <gap@cm-murca.pt>
Assunto: FW: Propriedade resolúvel - José António Pereira Lage

De: clara [mailto:taxas@cm-murca.pt]
Enviada: 16 de agosto de 2023 16:22
Para: marcos.barroco@cm-murca.pt
Assunto: Propriedade resolúvel - José António Pereira Lage

Boa tarde,

Na sequência do solicitado verbalmente, cumpre informar que após consulta aos registos existentes nesta autarquia local, que José António Pereira Lage procedeu no dia 2 de Fevereiro de 2023 ao pagamento da última prestação referente ao contrato de atribuição da casa nº 10 tipo T2 sita no agrupamento habitacional de Murça outorgado no dia 1 de Março de 1998, amortizando assim a totalidade das prestações acordadas.

Cumprimentos,

Clara Sampaio



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

**Despacho - Sr. Presidente ou Sr. Vice-presidente ou Sra.
Vereadora**

À próxima Reunião de Câmara.

15-01-2024-16:11:26

Vereadora
15-01-2024 - 16:56:32

Assunto:

- Aquisição de bem imóvel - prédio urbano - casa n.º 12, sito no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça.
- Posse. Usucapião;
- Extinção de propriedade Resolúvel (n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio;

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 3/DAG/2024**I - Preliminares**

1. Na sequência da informação prestada pelos serviços, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, Carlos Lopes de Sousa Lourenço procedeu à amortização da última prestação referente ao contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, do imóvel identificado em epígrafe, celebrado com o Município de Murça no dia 4 de maio de 1998, no valor total de 3.546,45€.
2. Neste contexto, foi solicitado pela Vereadora responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dra. Vilma Pereira, informação sobre os procedimentos legais a adotar em vista à



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

transferência da propriedade plena do imóvel para José António Lage Pereira, com particular ênfase no facto de o imóvel se encontrar omissa no Registo Predial.

3. Assim, sobre este assunto, cumpre informar o seguinte:

II - Antecedentes

1. O prédio urbano sito no Bairro Herói Milhões, casa n.º 12, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto por Rés do Chão com 3 divisões, com a área - superfície total e coberta - de 181 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente e a ponte com Câmara Municipal de Murça, inscrito na respetiva matriz sob o 1221, encontra-se omissa, na competente Conservatória do Registo Predial, desconhecendo-se a proveniência matricial deste imóvel.
2. O referido prédio urbano veio à posse do Município de Murça, por doação verbal em meados do ano de 1982, do Organismo do Estado - Instituto de Fomento Nacional, com sede em Lisboa, transmissão que nunca foi formalizada, pelo que a autarquia não é detentora de qualquer título formal que legitime o seu domínio.
3. Nesta justa medida, o Município de Murça encontra-se impossibilitado de comprovar a aquisição do imóvel, em causa, pelos meios normais.
4. Não obstante tal circunstância, e conforme confirmado junto dos serviços, o Município de Murça possui o dito imóvel, o qual tem utilizado como habitação social, mediante a celebração de contratos de arrendamento social, recebendo as respetivas



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

rendas, realizando as reparações necessárias ao longo do tempo, realizando as tarefas jurídicas e administrativas necessárias, gozando todas as utilidades por ele proporcionadas, com ânimo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, fazendo - o de boa-fé, por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, continua e publicamente, à vista e com o conhecimento de toda a gente, sem oposição de ninguém - e tudo isto por lapso de tempo superior a vinte anos.

5. Significa isto, portanto, atendendo às características de tal posse, que, à partida, se encontram reunidas as condições legais para adquirir a propriedade do referido prédio por usucapião.
6. Por outro lado, foi celebrado, entre o Município de Murça e Carlos Lopes de Sousa Lourenço, titular do N.I.F. 190 043 920, um contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel, do imóvel acima identificado, outorgado no dia 4 de maio de 1998.
7. Ora, fazendo fé nas informações prestadas pelos serviços, Carlos Lopes de Sousa Lourenço já procedeu à amortização da última prestação referente ao referido contrato, tendo, consequentemente, amortizado o total de trezentas prestações mensais, no valor total de 3.546,45€, entre 4 de maio de 1998 e 31 de dezembro de 2023.
8. O regime de propriedade resolúvel sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas, destinadas a habitação própria e permanente, encontra-se regulado no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio.
9. Por força do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do retro mencionado diploma legal, o pagamento da última prestação



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

acordada tem como efeito a extinção do regime da propriedade resolúvel, criando-se, nesta justa medida, as condições para que o cooutorgante do contrato de atribuição de imóvel em regime de propriedade resolúvel adquira a sua propriedade plena.

10. Frise-se, aqui, que por força do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 2.º, a transmissão do imóvel (fogo) em regime de propriedade resolúvel constitui facto sujeito a registo.
11. Assim, atendendo ao quadro acima evidenciado, torna-se premente a regularização da situação jurídico patrimonial do imóvel supra identificado, mediante ato formal que titule a sua aquisição e permita o seu ingresso no registo predial, a favor da autarquia, seguido de ato que formalize a transmissão da propriedade para Carlos Lopes de Sousa Lourenço, em face da amortização de todas as prestações referente ao contrato de atribuição, em regime de propriedade resolúvel outorgado no dia 4 de maio de 1998.

III - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista a que o órgão executivo municipal, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, autorize a aquisição originária, para o domínio privado da Autarquia, do prédio urbano - casa n.º 12, sito no Bairro Herói Milhões, Agrupamento Habitacional de Murça, no lugar, freguesia e concelho de Murça, composto por Rés do Chão com 3 divisões, com



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

- a área - superfície total e coberta - de 181 metros quadrados, a confrontar do norte e sul com caminho Público, a nascente e a ponte com Câmara Municipal de Murça, com o valor patrimonial tributário de €16.635,85, inscrito na respetiva matriz sob o 1221, omissa, na competente Conservatória do Registo Predial;
- b) Que a forma jurídica da aquisição, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, seja a usucapião/justificação, dado a posse levada a cabo por este Município há mais de vinte anos, de forma pública e pacífica, e a autarquia não ter outra forma de provar a sua aquisição;
- c) Para efeitos de formalização do respetivo título aquisitivo, deve a respetiva escritura ser outorgada no Cartório Notarial, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respetivo contrato;
- d) Tratando-se de um contrato de usucapião, que os declarantes sejam Maria Adelaide de Carvalho Rodrigues e Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia;
- e) Tendo presente que se trata de uma aquisição originária do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;
- f) Simultaneamente, autorizar a transmissão da propriedade plena do imóvel para Carlos Lopes de Sousa Lourenço, titular do N.I.F. 190 043 920, em face da amortização de todas as prestações previstas no contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel, outorgado no dia 4 de maio de 1998 com o Município de



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Murça, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de maio;

- g) Para efeitos da formalização do contrato de compra e venda, nos termos configurados na alínea anterior, que o valor atribuído ao citado imóvel seja fixado em €3.546,45 (três mil, quinhentos e quarenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), em conformidade com o valor total das prestações amortizadas por Carlos Lopes de Sousa Lourenço, e constante do contrato de atribuição em regime de propriedade resolúvel celebrado, devendo a respetiva escritura ser outorgada no Cartório Notarial, nos mesmos termos daqueles que se encontram configurados na alínea c), do presente capítulo, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respetivo contrato;
- h) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Murça, 12 de janeiro de 2024.

O Chefe de Divisão, em regime de substituição

(Dr. Marcos Barroco)



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

Serviço de Finanças: 2429 - MURÇA

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 17 - VILA REAL CONCELHO: 07 - MURÇA FREGUESIA: 05 - MURÇA

ARTIGO MATRICIAL: 1221 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: BAIRRO HEROI MILHÕES Lugar:

Av./Rua/Praça: RUA C OU BAIRRO HEROI MILHÕES Lugar: - Código Postal: 5090-100 MURÇA

CONFRONTAÇÕES

Norte: CAMINHO PUBLICO Sul: CAMINHO PUBLICO Nascente: CAMARA MUNICIPAL Poente: CAMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: CASA DESTINADA A HABITAÇÃO, COMPOSTA DE R/C COM 3 DIVISÕES, TEM QUINTAL ANEXO.

Afectação: Habitação N° de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 3

AREAS (em m²)

Área total do terreno: 177,0000 m² Área de implantação do edifício: 57,0000 m² Área bruta de construção: 57,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m² Área bruta privativa: 57,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1993 Valor patrimonial actual (CIMI): €16.635,85 Determinado no ano: 2021

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 257.661,00 Coordenada Y: 493.524,00

Vt	Vc	A	Ca	Ci	Cq	Cv
10.350,00	603,00	59,8600	1,00	0,61	0,030	0,80

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Ci = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vedutez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Ca + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Ca \leq 1,00 \times (Aa + Ab - 0,0000)$.
Tratando-se de terrenos para construção, $A = \text{área bruta de construção integrada do Ab}$.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 26º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 3331178 Entregue em : 2012/05/30 Ficha de avaliação nº: 4904577 Avaliada em : 2012/10/02

TITULARES

Identificação fiscal: 506862763 Nome: MUNICIPIO DE MURÇA

Morada: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, MURÇA, 5090-112 MURÇA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 506862763

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 1 Valor isento: €16.635,85



AT
autoridade
tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2429 - MURÇA

Emitido via Internet em 2023-02-14

O Chefe de Finanças

(Alípio José Santos Barreira)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 506862763

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

ZJ9EQVVUQ6DQ



Para validar este comprovativo acesse ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção **Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento** e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

Susana Morais

De: CMM - Dr. Marcos Barroco <marcos.barroco@cm-murca.pt>
Enviado: 15 de janeiro de 2024 14:47
Para: 'Município de Murça - Susana Morais'
Assunto: Para imprimir

De: clara [mailto:taxas@cm-murca.pt]
Enviada: 16 de agosto de 2023 16:22
Para: marcos.barroco@cm-murca.pt
Assunto: Propriedade resolúvel - José António Pereira Lage

Boa tarde,

Na sequência do solicitado verbalmente, cumpre informar que após consulta aos registos existentes nesta autarquia local, que Carlos Lopes Sousa Lourenço procedeu no dia 10 de Abril de 2023 ao pagamento da última prestação referente ao contrato de atribuição da casa nº 12 tipo T2 sita no agrupamento habitacional de Murça outorgado no dia 4 de Maio de 1998, amortizando assim a totalidade das prestações acordadas.

Cumprimentos,

Clara Sampaio



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 02/2024

Assunto:	Proposta de Necessidade/Apoio Financeiro à Associação 2000, para o desenvolvimento de atividades de âmbito Social: Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou incapacidade no Município de Murça. Ano 2024
Despacho:	<i>A próxima reunião de Câmara. 2024/09/15 José Santos.</i>

1. INTRODUÇÃO

1. Considerando que a Portaria n.º 60/2015, de 2 de Março estabelece as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD);
 2. Considerando que o CARPD tem como objetivo geral a reabilitação social, imprescindível ao processo de desenvolvimento de competências da pessoa com deficiência e incapacidade, com vista á sua autonomia, numa ótica de inclusão social. Trata-se de um serviço especializado que disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais;
 3. Considerando a importância de respostas sociais para as PCDI, e a sua natureza de vulnerabilidade acrescida;
 4. Considerando que o nosso Município tem uma população alvo de PCDI em número bastante significativo;
 5. Considerando que as PCDI são pessoas de pleno Direito, a quem devem ser criadas as condições para a igualdade de oportunidades para a sua normal integração na comunidade;
 6. Considerando a excelente experiência de funcionamento do CARPD em Murça cuja intervenção de continuidade nas ações tem trazido resultados efetivos
-



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

7. Considerando que a CAARPD tem vindo a ser gerida pela Associação 2000, com reconhecido mérito e resultados;

8. Considerando que a Associação 2000 é uma entidade sem fins lucrativos, no caso, IPSS, com o objeto social voltado para a ação social;

9. Considerando que a resposta social CAARPD tem vindo a ser desenvolvida através das seguintes ações:

- a) Atendimento a Pessoas com Deficiência ou incapacidade (PCDI) visando uma resposta célere e eficaz às diferentes situações apresentadas e presta nomeadamente:
 - i) Orientação e encaminhamento adequados a cada situação específica;
 - ii) Informação sobre o acesso a recursos, serviços e equipamentos sociais que permitam às PCDI o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - iii) Apoio jurídico.
 - b) **Acompanhamento Social**, traduzido num conjunto de ações complementares ao atendimento e destina-se ao apoio necessário à prevenção dos problemas sociais apresentados, designadamente:
 - i) Elaboração de diagnóstico individual, social e familiar, com a participação dos próprios, familiares ou cuidadores informais;
 - ii) Planeamento, organização e acompanhamento na integração social;
 - iii) Fortalecimento de fatores de resiliência, minimizando fatores de risco associados ao suporte social da família e dos cuidados informais
 - c) **Reabilitação Social**, consubstanciada num processo de aquisição de competências pessoais e sociais, com vista à obtenção de uma maior autonomia e participação sociais da PCDI, podendo ser desenvolvida em equipamento, domicílio ou na comunidade. Tendo em conta as especificidades de cada situação e o perfil do utilizador são desenvolvidas:
 - i) Atividades da vida diária;
 - ii) Competências básicas de autonomia;
 - iii) Orientação e mobilidade;
 - iv) Estimulação sensorial;
 - v) Formação comportamental;
-



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

- vi) Apoio psicossocial para utilizadores e familiares.
 - d) **Centro de Recursos para a inclusão Profissional (CRIP)**, o qual promove a integração socioprofissional das pessoas com deficiência ou incapacidades (jovens e adultos) que, evidenciando capacidades produtivas, têm dificuldade na inserção no mercado de trabalho, designadamente através das seguintes ações:
 - i) **IAOQE – Informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego** - Apoia as pessoas na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promove a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu Plano Pessoal de Emprego (PPE).
 - ii) **Apoio à Colocação**, visando promover a inserção no mercado de trabalho, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidades e as entidades empregadoras, equacionando aspetos relativos à acessibilidade, adaptação do posto de trabalho, desenvolvimento de competências de empregabilidade, bem como sensibilizando as entidades para as vantagens da contratação deste público, apoiando o candidato na procura ativa de emprego e na criação do próprio emprego.
 - iii) **APC – Acompanhamento Pós-Colocação**, procurando assegurar a manutenção no emprego e a progressão na carreira, através do apoio técnico a pessoas com deficiência ou incapacidades e às respetivas entidades empregadoras, designadamente, ao nível da criação de condições de acessibilidade, de adaptação do posto de trabalho e de apoio á reorganização do processo produtivo no início da sua atividade.
 - e) **Disponibilização da Sala de atividades de Reabilitação Social**, para a realização das seguintes atividades: atividades da vida diária; competências básicas de
-



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

autonomia; orientação e mobilidade; estimulação sensorial; formação comportamental; apoio psicossocial para utilizadores e familiares.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que os Municípios detêm competências na ação social, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
3. Considerando que compete, igualmente, à Câmara Municipal Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do retro mencionado Anexo.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal de Murça, em vista a que o órgão executivo municipal pratique deliberação traduzida na
-



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

aprovação, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, um apoio financeiro no valor de 49.950 € (quarenta e nove mil, novecentos e cinquena euros) à Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento (A2000@a2000.pt), para apoiar a sua atividade no âmbito do Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou incapacidade, na área territorial do Município de Murça, atendendo ao manifesto interesse público de tais iniciativas;

- b) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração superior

Murça, 10 de Janeiro de 2024

Divisão de Ação Social

José Moutinho

**Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação
Socioprofissional de Pessoas com Deficiência ou
Incapacidade no Concelho de Murça**

RELATÓRIO ANUAL 2023



MURÇA
MUNICÍPIO



ÍNDICE



03
ENQUADRAMENTO

04
CONSOLIDAÇÃO

05
SERVIÇO CAARPD

09
SERVIÇO CRIP

10
CARACTERIZAÇÃO DO
PÚBLICO-ALVO

13
CARACTERIZAÇÃO
SOCIODEMOGRÁFICA

14
CARACTERIZAÇÃO DAS
INTERVENÇÕES

15
2023 EM NÚMEROS...

16
QUALIDADE DE VIDA

17
IMPACTO DA
INTERVENÇÃO SOCIAL

18
SUSTENTABILIDADE

21
PROPOSTA PARA 2024

22
CONSIDERAÇÕES
FINAIS

ENQUADRAMENTO

O passado...

Durante os últimos anos, a intervenção direcionada a pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI) no concelho de Murça tem vindo a consolidar-se através da parceria entre a A2000 e a Câmara Municipal. Esta parceria é dirigida para a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, sendo um passo importante na busca por uma sociedade mais inclusiva e equitativa. As pessoas com deficiência têm o direito fundamental de desfrutar de uma vida digna e participar plenamente na sociedade, assim como qualquer outro cidadão.



"As parcerias promovem sinergia e multiplicam o impacto..."

O presente...

As PCDI enfrentam desafios adicionais nas zonas rurais: acesso limitado a serviços e infraestruturas, falta de acessibilidades, isolamento social, escassez de emprego, recursos limitados e até mesmo consciencialização e compreensão em relação às necessidades e direitos das PCDI.

Desta forma, a implementação dos vários serviços no concelho de Murça têm vindo, efetivamente, a melhorar a qualidade de vida das PCDI, incluindo iniciativas de consciencialização, promoção de atividades de desenvolvimento de competências, desenvolvimento de redes de apoio, apoio a cuidadores e políticas de inclusão.

2023

*Apoiar pessoas com deficiência é
construir pontes para um mundo mais
inclusivo!*

A CONSOLIDAÇÃO

As políticas de inclusão de PCDI são fundamentais para criar uma sociedade mais justa, igualitária e diversificada. No contexto dessas políticas, o Executivo Municipal desempenha um papel crucial como dinamizador. São estes os catalisadores das mudanças e podem/devem promover um ambiente verdadeiramente inclusivo em nível comunitário.

A parceria estabelecida entre a Câmara Municipal e a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, foi a estratégia eficaz para implementar serviços especializados que permitem o apoio e o investimento permanente na área da deficiência, evitando ações pontuais sem continuidade e sem resultados efetivos.

O Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP), viu reforçada a sua intervenção, com o intuito de promover a integração socioprofissional das pessoas com deficiência ou incapacidades (jovens

e adultos) que, evidenciando capacidades produtivas, têm dificuldade na inserção no mercado de trabalho.

Em 2022, implementou-se um serviço permanente de apoio a PCDI, com equipa multidisciplinar afeta a tempo completo e uma sala de atividades ocupacionais - Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação para PCDI (CAARPD), que visa a promoção de competências globais.

Assim, o Executivo Municipal desempenha um papel vital na promoção da inclusão de pessoas com deficiência. Ao adaptar políticas e programas às necessidades locais, mobilizar a comunidade, criar oportunidades de emprego e defender a igualdade de oportunidades, torna-se o motor de mudança em direção a uma sociedade verdadeiramente inclusiva. A inclusão é um esforço coletivo, e o Executivo Municipal desempenha um papel central na construção de comunidades onde todos são valorizados e têm a oportunidade de prosperar.





SERVIÇO CAARPD

O Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (CAARPD), assume-se como um **“serviço especializado**, que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social a pessoas com deficiência ou incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais”.

OBJETIVOS PRINCIPAIS

Informar, orientar e encaminhar para os serviços e equipamentos sociais adequados a cada situação

Promover programas de reabilitação inclusivos com vista ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais

Assegurar o acompanhamento do percurso de reabilitação social com vista à autonomia e capacidade de representação

Capacitar e apoiar as famílias, bem como os cuidadores informais

"A efetivação da igualdade passa pela promoção e garantia do pleno acesso e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, e civil, por todas as pessoas, onde se incluem, é claro, todas as pessoas com deficiência."

Ana Sofia Antunes - Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

SERVIÇO CAARPD

Os serviços que a A2000 presta no concelho de Murça, retratam uma intervenção estruturada e pautada por metodologias reconhecidas ao longo de mais de 20 anos de experiência no campo da deficiência e incapacidade.

Estas intervenções, reconhecem a individualidade da pessoa com deficiência, adotando uma abordagem de forma individualizada, tendo em consideração as circunstâncias pessoais e os contextos de vida de cada um.





Todas as atividades desenvolvidas pela A2000 pretendem:

- Criar condições que visam a valorização pessoal e inclusão social de pessoas com deficiência;
- Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais, tendo em conta o perfil, as aptidões, os interesses e necessidades das pessoas com deficiência, com vista a capacitar e maximizar as suas oportunidades de participação social e económica;
- Contribuir para o bem-estar emocional e social, através da qualificação das atividades desenvolvidas, no que diz respeito ao número, variedade e natureza, privilegiando as atividades focadas na singularidade de cada pessoa com deficiência, promovendo a sua qualidade de vida;
- Articular os processos de transição para programas de inclusão socioprofissional ou de reabilitação profissional;
- Fomentar a participação ativa das pessoas com deficiência, da respetiva família e/ou representante legal na definição do projeto de vida da pessoa com deficiência, que se regista no plano individual de intervenção;
- Promover ações de capacitação e de aprendizagem ao longo da vida, observando a evolução das características individuais de cada destinatário, potenciando sempre a sua autonomia e inclusão;
- Dinamizar ações de inclusão na comunidade que promovam a alteração das representações, dos valores e das atitudes da sociedade face às pessoas com deficiência e a melhoria da sua qualidade de vida

ATENDIMENTO SOCIAL

- Orientação e encaminhamento adequados a cada situação específica
- Informação sobre o acesso a recursos, serviços e equipamentos sociais que permitam às PCDI o exercício dos direitos de cidadania e de participação social
- Apoio jurídico

ACOMPANHAMENTO SOCIAL

- Diagnóstico individual, social e familiar
- Planeamento, organização e acompanhamento na integração social
- Fortalecimento de fatores de resiliência, minimizando fatores de risco associados ao suporte social

REABILITAÇÃO SOCIAL

- Processo de aquisição de competências pessoais e sociais, com vista à obtenção de uma maior autonomia e participação sociais da PCDI, podendo ser desenvolvida em equipamento, domicílio ou na comunidade.

O **atendimento e acompanhamento social** assume-se não só como uma resposta eficaz e personalizada de encaminhamento e orientação, mas permite também a sinalização de situações através do contínuo levantamento da população com deficiência através do contacto com as diferentes instituições e serviços sociais

A **Reabilitação Social** tem como objetivos:

- Prestar apoio técnico permanente nos planos físico, psíquico, social e familiar;
- Proporcionar a integração em áreas culturais, gimnodesportivas e recreativas da comunidade;
- Estimular e facilitar o desenvolvimento de competências funcionais, laborais, pessoais, sociais, físicas e comportamentais fomentadoras da integração social;
- Assegurar a manutenção e estimulação da autonomia pessoal e da socialização;
- Transmitir e garantir aos clientes um clima de segurança afetiva, física e psíquica durante a sua participação nas atividades de grupo;
- Pensar o cliente como um ser afetivo e ativo, que, independentemente da sua situação, possui um projeto de vida e tem o direito de ser respeitado na sua identidade e individualidade.
- Personalizar os serviços, gerindo de forma flexível e individualizada cada projeto de vida, constituiu-se como um imperativo;
- Criar um ambiente calmo, flexível e responsável, adaptado aos interesses e necessidades de cada cliente, permitindo-lhe potenciar o seu desenvolvimento individual.



SERVIÇO CRIP

*Na integração das
pessoas com
deficiência,
encontramos a
riqueza da
diversidade e a
força da
igualdade*

O Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP) visa promover a integração socioprofissional das pessoas com deficiência ou incapacidades e divide-se nas seguintes medidas de intervenção:

- **IAOQE - Informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego:** apoia a tomada de decisões vocacionais, disponibilizando a informação necessária, promove a avaliação da funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à integração socioprofissional das PCDI;
- **AC - Apoio à Colocação:** visa promover a inserção no mercado de trabalho, através de um processo de mediação entre as PCDI e as entidades empregadoras;
- **APC - Acompanhamento Pós-Colocação:** visa a manutenção no emprego e a progressão na carreira, através do apoio técnico a pessoas com deficiência ou incapacidades e às respetivas entidades empregadoras.

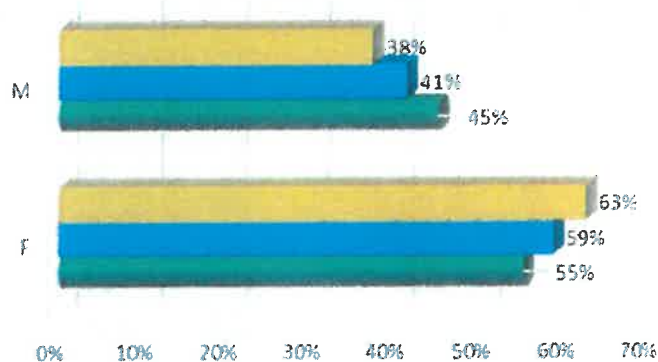


CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

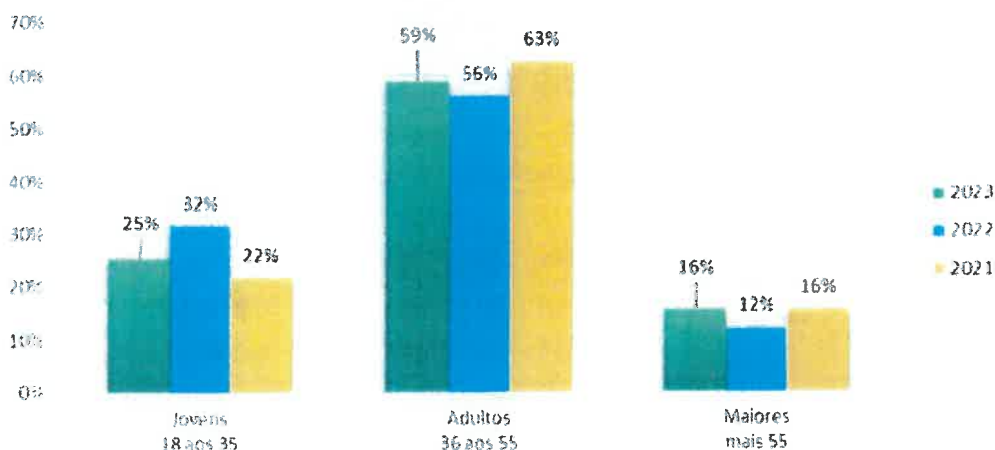
No que diz respeito à distribuição, do total das PCDI (51) abrangidas por género, mantém-se a mesma incidência (à semelhança dos anos anteriores), destacando-se o sexo feminino com 55% em detrimento do sexo masculino com 45%, embora a diferença não seja significativa neste último ano.

Assim, é evidente que têm vindo a aproximar-se os clientes em termos de género.

DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO ETÁRIO



Quanto à distribuição por grupo etário verifica-se que é entre os 36 e 55 anos que se encontra a maior prevalência, com 59% dos clientes.

No que se refere à média de idades, a idade média dos clientes abrangidos em 2023 é de 42, à semelhança do ano transato. Neste ponto, é visível que a média de idades reflete as necessidades do público-alvo na definição do projeto de vida e inclusão social e/ou profissional dos mesmos.

CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A A2000 tem como estratégia de intervenção o foco na funcionalidade de cada indivíduo com deficiência, nas potencialidades de cada um, bem como o contexto onde se insere, e não necessariamente na sua incapacidade.

Contudo, em termos estatísticos, será interessante fazer uma análise por nível de incapacidade, pois só desta forma, se poderão definir novos objetivos, novas metas e propor novas atividades que permitam potenciar a funcionalidade e minimizar a incapacidade.

Em 2023 foram intervencionadas 51 PDCI's, pelo que se torna imperativo analisar as suas especificidades. Só desta forma podemos direccionar a intervenção e o processo de reabilitação social para a melhoria da qualidade de vida deste público.

Em consonância com a tabela nacional de incapacidades, determinaram-se 6 tipologias de incapacidade que permitem enquadrar os 51 abrangidos.

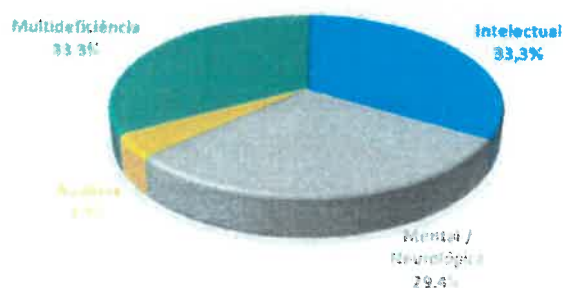
Analisando os dados de 2023, podemos verificar que se destacam significativamente 3 das tipologias de deficiência/incapacidade, nomeadamente a deficiência intelectual (33.3%) e a multideficiência (33.3%), esta que normalmente integra igualmente limitações intelectuais.

Logo em seguida, surge a doença mental e/ou neurológica (29.4%) que tem vindo a crescer de forma expressiva. Com menos incidência, surge a deficiência auditiva (3.9%).

Ainda neste ponto, torna-se relevante referir que se tem diligenciado com as famílias das PCDI na necessidade de pedido de atestado multiusos, documento que, não só reflete o nível de incapacidade da pessoa, como lhe confere o acesso a direitos na vida ativa e social. Dos 51 PCDI's abrangidas neste ano, apenas 33% apresenta atestado multiusos, sendo a média de incapacidade de 73% (semelhante ao ano transato).

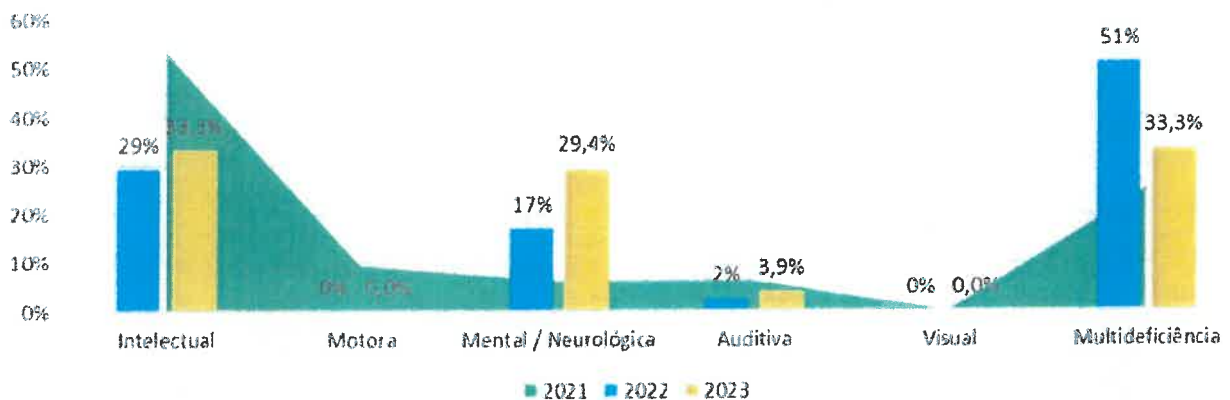
Estes dados, embora pouco expressivos, levam-nos a considerar que as tipologias de incapacidade abrangidas são moderadas a graves, com elevado impacto na manutenção do seu dia-a-dia e nas atividades instrumentais de vida diária.

TIPOLOGIA DE DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE



CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

DISTRIBUIÇÃO COMPARATIVA 2021/2023
Tipologia de Deficiência ou Incapacidade



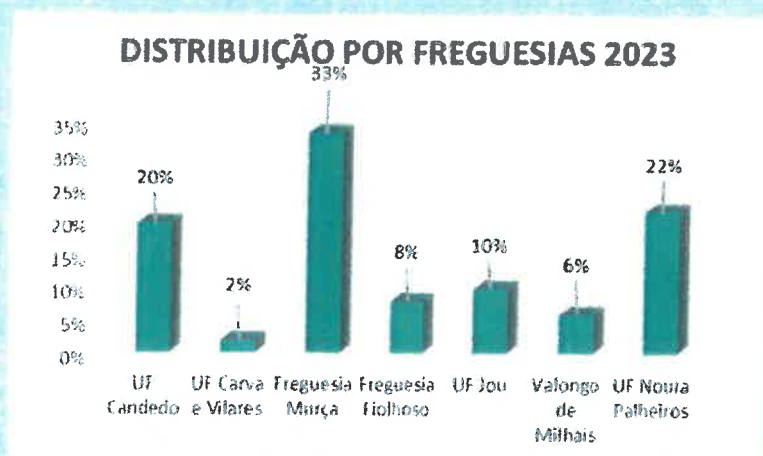
Quando comparamos os resultados das tipologias de deficiência nos últimos anos, verificam-se alterações substanciais, que se devem principalmente à categorização da deficiência/incapacidade. Estas alterações relacionam-se com as avaliações efetuadas em junta médica, bem como as avaliações especializadas efetuadas pela A2000, ou seja, tiveram como base avaliações científicas aferidas para a população em questão.

Também não podemos deixar de considerar a progressão das próprias incapacidades, surgindo outras patologias associadas. Por exemplo, clientes com incapacidade motora, por ser um quadro predominantemente neurológico, provoca incapacidades que não são restritas à marcha, mas a diversos músculos e funções cerebrais. Nestes casos, passam a ser categorizados como "multideficiência" ou seja mais do que uma deficiência.

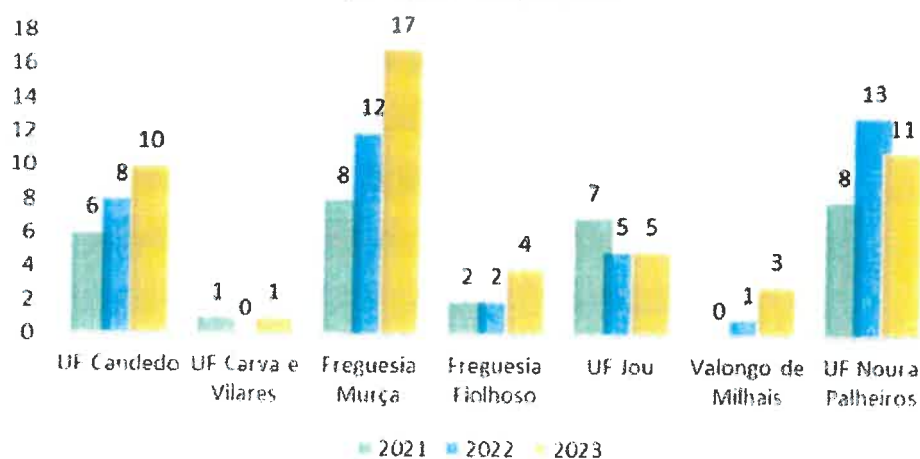


CARACTERIZAÇÃO SÓCIODEMOGRÁFICA

Relativamente à distribuição geográfica denota-se que, das sete freguesias que integram o concelho de Murça, destacam-se os clientes residentes na Freguesia de Murça, com 33%, em seguida as pessoas com deficiência residentes na União de Freguesias de Noura e Palheiros, com 22%, e depois os clientes residentes na União de Freguesias do Candedo. Estes dados refletem também a densidade populacional das respetivas freguesias.



**DISTRIBUIÇÃO COMPARATIVA 2021/2023
PCDI's por Freguesias**



Comparando com os anos anteriores, existe efetivamente uma tendência maior nas 3 freguesias de maior abrangência populacional (UF Candedo, Freguesia de Murça e UF de Noura e Palheiros), em detrimento de outras freguesias com menos representatividade populacional (como é o caso da UF de Carva e Vilares ou Valongo de Milhais).

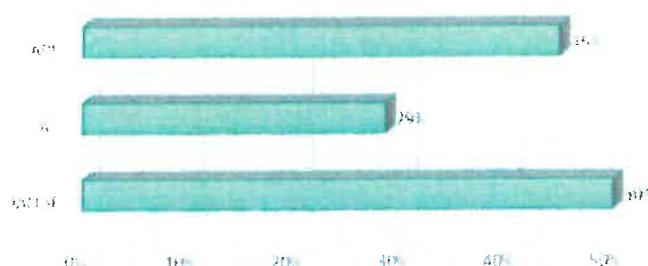
De salientar que, neste último ano, foram abrangidos clientes de todas as freguesias, revelando uma preocupação em disseminar a intervenção por todo o concelho.

CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

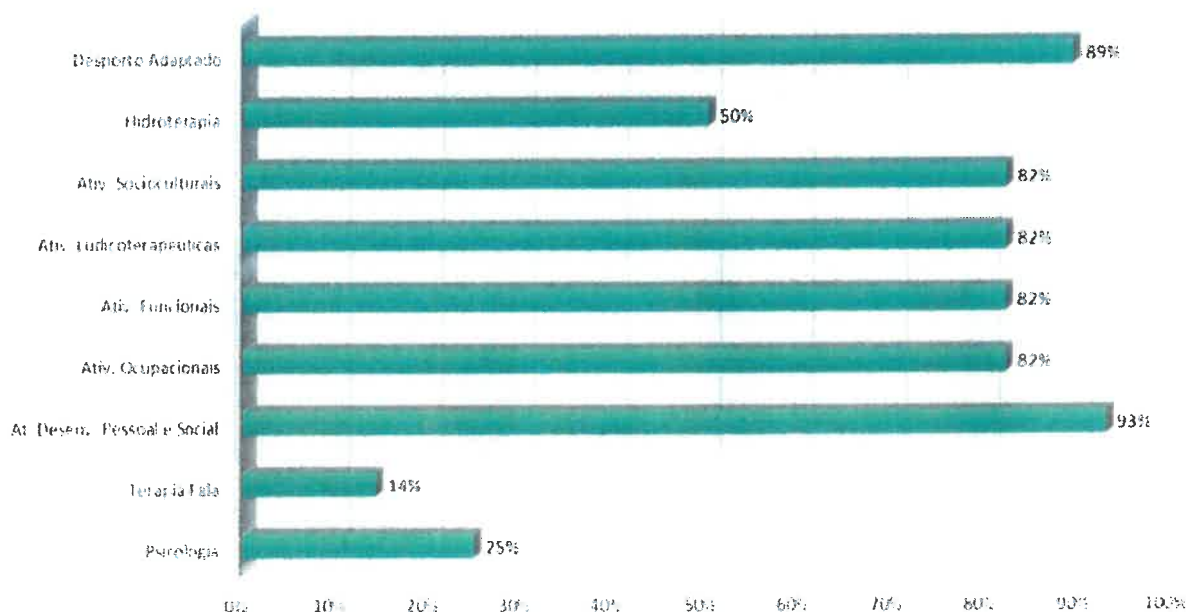
Existem 23, dos 51 clientes apoiados, que apresentam competências funcionais e de trabalho, que lhes permitem ter uma ocupação profissional. Assim, destes 23, foram intervencionados 50% em IAQOE (o que permite avaliações funcionais especializadas das PCDI), 45% beneficiaram de APC e 29% foram apoiados ao nível do AC (que visa a procura de emprego).

De salientar que a mesma pessoa pode beneficiar de mais do que uma medida.

DISTRIBUIÇÃO DE CLIENTES CRIP POR INTERVENÇÃO



Distribuição de clientes CAARPD por área frequentada



Quanto aos 28 clientes enquadrados em CAARPD, salienta-se que existe um cronograma de atividades onde as mesmas são distribuídas mediante a frequência dos clientes.

Verifica-se que, no âmbito da reabilitação social, os clientes usufruem de diversas tipologias de atividades, sendo estas fundamentais para a sua inclusão social em diferentes contextos da comunidade. São trabalhadas competências pessoais e sociais, tomada de decisão, resolução de conflitos, treino de atividades instrumentais com diferentes níveis de dificuldade.

Relativamente aos atendimentos terapêuticos especializados, estes adequam-se às diferentes situações e necessidades individuais.

CAARPD MURÇA EM NÚMEROS...

36

*Visitas
Domiciliárias*

83

*Sessões de
Psicologia*



39

*Contactos com
Entidades*

35

*Atendimentos em
Gabinete*

109

*Sessões de
Terapia da Fala*

2.772

*Horas de
Atividade*

462

*Sessões Reabilitação
Profissional*

63

*Articulações com
Clientes/Sig.*



40

*Sessões de
Hidroterapia*

40

*Sessões de Desporto
Adaptado*

43

*Atividades
Ludicoterapêuticas*

11

*Atividades
Socioculturais*

9

*Torneios
Desportivos*

33

*Atividades
Ocupacionais*

28

*Atividades
Funcionais*

Qualidade de vida é a busca constante da harmonia entre o corpo, a mente e o coração

QUALIDADE DE VIDA

A promoção da qualidade de vida em pessoas com deficiência e incapacidade envolve uma abordagem holística que abrange diversos aspectos físicos, emocionais, sociais e psicológicos.

A A2000 direciona toda a intervenção individual para o aumento da qualidade, assumindo pressupostos validados para a população alvo.

O modelo de qualidade de vida adotado pressupõe a intervenção em vários domínios, designadamente:

- Desenvolvimento pessoal;
- Autoderminação;
- Relações Interpessoais;
- Inclusão Social;
- Direitos;
- Bem-Estar Emocional;
- Bem-Estar Físico
- Bem-Estar Material



Anualmente é avaliada a satisfação dos clientes relativamente aos serviços prestados, bem como a sua qualidade de vida. Relativamente a 2023 a avaliação será efetuada em dezembro.

Salientamos que a avaliação do ano de 2022 foi de 98,94%.

IMPACTO DO INVESTIMENTO SOCIAL

Analizando sucintamente o impacto que esta parceria e a promoção das diferentes intervenções especializadas, alcançou no concelho de Murça, **pode-se concluir que a aposta do Executivo Municipal na área da deficiência tem vindo a aumentar significativamente a qualidade dos serviços às PCDI do concelho, materializando-se numa intervenção alargada e no alcance de objetivos e metas sociais comuns.**

O impacto deste investimento social é abrangente e positivo, resultando em melhorias significativas na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas com deficiência que apoiamos.

Estamos orgulhosos por contribuir para o progresso deste projeto, cumprindo a materialização todas as metas acordadas e promovendo o cumprimento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES

Em 2023, para a sustentabilidades de todas as intervenções efetuadas no concelhos de Murça, foi determinante o apoio da Câmara Municipal, com uma comparticipação financeira anual no valor de 49.950€.

Estes valores correspondem a um apoio mensal por cliente de 81.62€/mês.

Salientamos também que o Município garante o transporte dos clientes e uma sala de atividades nas instalações da residência de estudantes.



49.950,00€

Anual
Global

979,41€

Cliente
Anual

81,62€

Cliente
Mensal



SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES 2023

Recursos Humanos

3 técnicos CAARPD + 2 CRIP + Estágio Profissional

Recursos Materiais e Pedagógicos

Consumíveis: colas, cartolinas, tecidos, materiais de estimulação cognitiva, materiais de treino de competências, programas de intervenção...

Provas de Avaliação de Funcionalidade / Incapacidade

Baterias de provas de avaliação para determinação do grau e tipologia de Incapacidade / Funcionalidade

Viaturas / Deslocações

2 Viaturas de 9 lugares + 2 Viaturas de 5 lugares
Deslocações de Terapeutas, Técnicos e Clientes

Material Audiovisual

10 Computadores portáteis, projetor, fotocopiadora, etc.

Comunicações

Internet, serviços móveis...

Mobiliário da sala de atividades

Mesas e cadeiras para clientes

Mobiliário nos Postos de Trabalho

Secretárias e computadores para os técnicos, etc.

SUSTENTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES



Os valores apresentados ao Município são compreendidos por ambas as entidades envolvidas na parceria como valores adequados e ajustados à intervenção que é desenvolvida em Murça. Por outro lado, são visíveis os resultados das diferentes intervenções, quer ao nível ocupacional, quer ao nível da empregabilidade, quer particularmente a nível de social.

O marco social desenvolvido pelo Município de Murça, tem vindo a ser fortalecido através da parceria com a A2000 no sentido de encontrar soluções para o presente e perspectivando construir um território social melhor, mais próximo dos cidadão e uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

São as PCDI, que saem favorecidas nesta parceria, que evidenciam claramente um aumento das suas competências e uma melhoria significativa da qualidade de vida. É para eles que trabalhamos com dedicação.

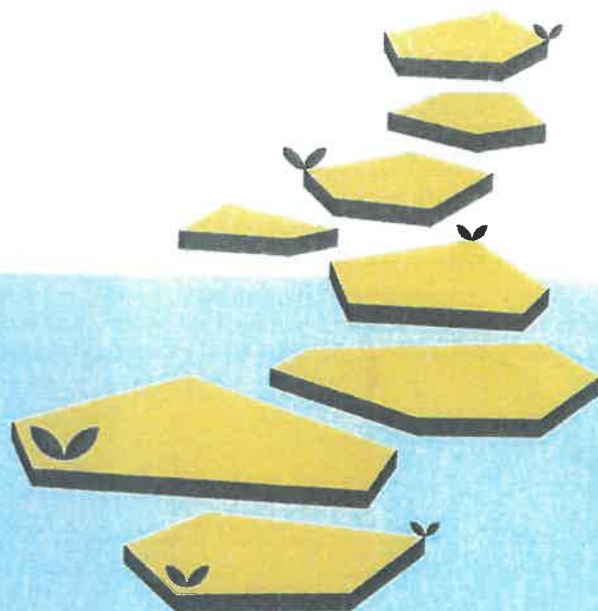


PROPOSTA PARA 2024

O Concelho de Murça tem vindo a criar, com efetividade, um dos desígnios do modelo de intervenção psicossocial para pessoas com deficiência e incapacidade nos últimos anos, adequando-o aos desideratos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incluindo a salvaguarda da existência de respostas sequenciais á saída do sistema educativo, que garantam uma continuidade do apoio às PCDI e suas famílias, promovendo a sua autonomia e cidadania, facilitando processos de tomadas de decisão e promoção da inclusão.

Para 2024, consideramos a manutenção dos resultados apresentados, evidenciando uma consolidação das intervenções, mantendo o impacto positivo nas pessoas, nas mentalidades, nos procedimentos, ou seja, na qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

A intervenção social junto dos públicos mais vulneráveis, particularmente as PCDI, ganha relevância nos contextos de crise económica e social. Estas pessoas, de uma forma geral, desconhecem os seus direitos e degradam a sua condição de vida nestas fases mais complexas.



Neste sentido, é indispensável garantir a continuidade das respostas sociais e a qualidade das mesmas, de forma a assegurar o incremento de resultados e impactos positivos, na senda da melhoria contínua.

Assim, indo de encontro às necessidades e desejos do Executivo na prossecução da sua marca social no apoio às PCDI's e suas famílias no Concelho de Murça, a A2000 propõe a continuidade dos serviços, nos moldes e valores acordados no ano anterior.

Propomos assim, para o ano de 2024, um valor anual de 49.950,00€.

49.950,00€

Anual

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Durante estes últimos três anos de intervenção com PCDI no Concelho de Murça, a A2000 procurou constantemente aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos. Para além da fase inicial de diagnóstico e implementação de atividades, vislumbrou a possibilidade de iniciar intervenções terapêuticas direcionadas de maneira personalizada para abordar as incapacidades individuais. No entanto, devido à limitação das instalações compartilhadas em que se desenvolvem as atividades, não há condições atualmente para aumentar a resposta.

Com o objetivo futuro de expandir a capacidade de resposta a PCDI's e elevar a qualidade dos serviços prestados, bem como garantir as condições de salubridade e segurança para nossos clientes, mantemos o nosso pedido para a melhoria das instalações. Estamos comprometidos em seguir um caminho gradual de melhoria contínua em busca de um apoio cada vez mais eficaz e personalizado.

Considerando os resultados da nossa intervenção no concelho de Murça, espelhados neste documento, e seguindo a trajetória da marca social do atual Executivo da Câmara Municipal de Murça, no que diz respeito à intervenção social de PCDI's, submetemos à V/ consideração e aprovação a presente proposta para o ano de 2024.

Murça, 10 de novembro de 2023

O Presidente da Direção da A2000

(António José Martins Ribeiro)



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 05/2024

Assunto:	Proposta de Apoio Financeiro de Atividade de Voluntariado Missão País - Grupo de Voluntariado em Murça, dos Jovens Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. Entidade: Secretariado Diocesano da pastoral Universitária da Diocese do Porto Data: 4 a 11 de Fevereiro de 2024
Despacho:	<i>A próxima reunião de Câmara. 2024/02/15 José Santos.</i>

1. INTRODUÇÃO

Desde 2020, que o Município de Murça tem contado com a presença do grupo Jovens Voluntários da Missão País, jovens estudantes da faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, que durante uma semana desenvolvem com a comunidade atividades de âmbito social, em parceria com a Paróquia de Murça, Agrupamento de Escolas e lares da Santa Casa da Misericórdia. A sua intervenção estendeu-se ao acompanhamento social de alguns agregados unifamiliares, com vulnerabilidades muito particulares.

Esta experiência de Voluntariado tem-se mostrado muito enriquecedora para toda a comunidade onde este grupo desenvolve a sua atividade, dos mais jovens á comunidade sénior.

Para 2024, de 04 a 11 de Fevereiro a Organização da Missão País da faculdade de Farmácia do Porto demonstrou particular interesse em repetir a experiência de anos anteriores

Estamos a falar de um grupo de cerca de 55 Jovens que pretendem dinamizar ações de Missão, nos lares, Agrupamento escolar, Paróquia, comunidade em geral, e situações sinalizadas pela Ação Social, em particular.



DAS – DIVISÃO de AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

O lema é sempre “ajudar” quem mais precisa, e chegar ao coração das pessoas através da alegria de missionar.

Os Jovens Voluntários ficarão alojados no salão Multiusos do Pavilhão Municipal.

Quanto á alimentação, dado termos na Residência de Estudantes um número significativo de residentes, não se torna possível a partilha do espaço das refeições, com os Jovens da Missão País.

Assim temos planeado que as refeições serão confeccionadas na Sede dos Escuteiros, que reúne condições de cozinha e sala de refeitório.

Proposta de Apoio Financeiro

Dado que este ano estão alteradas as condições Logísticas de apoio a esta Missão, destes jovens voluntários, no nosso Município, nomeadamente Refeições e transporte de vinda e ida do Poro/Murça, sugiro que seja dado um apoio Financeiro à entidade Secretariado Diocesano da pastoral Universitária da Diocese do Porto, NIF:591002094, no valor de 2450€ (dois mi, quatrocentos e cinquenta euros), com base de uma estimativa dos seguintes custos:

- Transporte de Autocarro: 1000 euros
- Aquisição de géneros alimentícios para confeção: 1450 euros

Estamos certos que com as atividades desenvolvidas com estes Jovens, toda a comunidade ficará a ganhar. No final da Missão, estes Jovens irão ainda proporcionar um teatro aberto a toda a comunidade, que será apresentado no final da Missão.

À consideração Superior

Murça, 10 de Janeiro de 2024

Divisão de Ação Social


José Moutinho



GPC- GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 1/2024

Despacho:	<i>A próxima reunião de Câmara...</i> <i>2024.201.16</i>
Assunto:	Protocolo Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça

I - Justificação

1-Considerando que os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da resposta em ações de proteção civil no concelho de Murça, podendo considerar-se de facto os primeiros agentes no terreno na resposta operacional de socorro à população;

2-Atentando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito de proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

3- Neste contexto, justifica-se a constituição de um protocolo de colaboração entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça e o Município de Murça.

II - Enquadramento legal

1-Atendendo ao papel que os corpos de bombeiros prestam no socorro à população de acordo com a missão que lhes é conferida através do artigo 3º do Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de novembro, na sua atual redação, são parceiros indispensáveis do Município na proteção e o socorro de



GPC- GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE MURÇA

peças e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem, na maneira em que a sua atividade operacional colabora para a garantia do cumprimento dos objetivos e domínios da proteção civil Municipal prevista através do n.º 2 da lei 65/2007, na sua atual redação;

2- Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Proteção Civil Municipal, atentando às missões e atribuições dos corpos de bombeiros, de acordo com o artigo 3º da lei Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro, estes agentes de proteção civil, cooperam com os Serviços Municipais de Proteção Civil na resposta operacional no terreno, assim, este protocolo objetiva que os Bombeiros Voluntários de Murça sejam uma força de resposta operacional de intervenção na resposta de ações de Proteção Civil Municipal previstas no artigo 2º da lei 65/2007, na sua atual redação, em consonância com as missões e atribuições dos corpos de bombeiros atendendo ao artigo 3º da lei Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

a) Agendamento do presente assunto para a reunião do órgão executivo municipal, tendo em vista a tomada de deliberação consubstanciada na aprovação da constituição de um protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça para estabelecer o Protocolo, regulado pelo clausulado da minuta de protocolo de parceria cujo teor aqui se dá por



GPC- GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE MURÇA

integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente Informação;

b) Caso a proposta sugerida na alínea anterior seja objeto de sancionamento superior, deverá o Presidente da Câmara Municipal ficar, desde já, legitimado para outorgar o referido protocolo de parceria;

c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Murça 16 de Janeiro de 2024

A Coordenadora Municipal de Proteção Civil:

Paula Mesquita



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

APOIO FINANCEIRO 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Victor Manuel Santos Ferreira, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do art.º 46.º, da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil. Atendendo ao papel que os corpos de bombeiros prestam no socorro à população de acordo com a missão que lhes é conferida através do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de novembro, na sua atual redação, são parceiros indispensáveis do Município na proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem, na maneira em que a sua atividade operacional colabora para a garantia do cumprimento dos objetivos e domínios da proteção civil Municipal prevista através do n.º 2 da lei 65/2007, na sua atual redação.

Considerando que os Bombeiros Voluntários de Murça têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se de facto os primeiros agentes no terreno;

Considerando que as Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção Civil, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições



recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

O Município de Murça e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, que revestem a forma de comparticipação financeira, relacionado com as atividades operacionais que prestam na proteção e socorro de pessoas e bens em perigo em caso de acidente grave ou catástrofe, na esteira do cumprimento da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros, assim como à comparticipação das despesas relacionadas com constituição de duas Equipas de intervenção permanente (EIP).

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de 150.150,00€ (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta euros), no âmbito da sua atividade em articulação com a proteção civil Municipal. (Anexo 1)
2. A assunção de despesa constante no número anterior tem enquadramento orçamental no presente ano económico, na rubrica 02/040701;
3. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, na assunção de encargos associados ao consumo de água da rede pública;
4. O Primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção de encargos associados ao seguro de



acidentes pessoais dos Bombeiros do Quadro Ativo, celebrado e pago pela Câmara Municipal, o valor de 2250€, para no ano de 2024;

5. Para efeitos do disposto no número interior, deve o segundo outorgante proceder ao envio da listagem atualizada dos bombeiros a serem segurados, ao Município de Murça, até dia 15 do mês de dezembro, bem como sempre que existam alterações, sob pena de exclusão de responsabilidade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente Protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município;
- d) Colaborar com o Município de Murça, no transporte e abastecimento de água às populações, em caso de necessidade;
- e) Colaborar com o SMPC nas ações de proteção civil previstas no artigo 2º da lei 65/2007, na sua atual redação, tendo em conta o artigo 3º da lei Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de novembro.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva



realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.

3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE

O presente protocolo vigorará até 31/12/2024, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Eng.ª Paula Mesquita, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o conhecimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

CLAUSULA OITAVA

PUBLICAÇÃO

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Murça, ____ de _____ de 2024

**Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara Municipal**

Mário Artur Correia Lopes

**Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça
O Presidente da Direção**

Victor Manuel Santos Ferreira

Anexo 1.

Apoio concedido	Valor
Central telefónica	8.000,00€
Equipa de Intervenção Permanente 1	45.075,00€
Equipa de Intervenção Permanente 2	45.075,00€
Funcionamento Geral	52.000,00€
Total/Ano 2023	150.150,00€



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 19/CPN/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
<i>Visto. A despacho autuado, para aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 4.º da presente informação, 15/04/2024</i> <i>[Assinatura]</i>	<i>A próxima reunião de Câmara.</i> <i>2024.PAN.15</i> <i>[Assinatura]</i>

Assunto:	Concurso Público - Empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça" • Aprovação do Projeto de Execução; • Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; • Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.
-----------------	---

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANETCEDENTES

Considerando o protocolo de colaboração, assinado a 6 de abril de 2020, entre o Município de Murça, a Secretária-geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana para a celebração de contrato de cooperação interadministrativo para obras de remodelação e ampliação das Instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça.

Para o efeito, o Município de Murça disponibilizou o edifício onde outrora funcionou o ensino pré-escolar de Murça. Nesta conformidade, tornou-se necessário idealizar uma intervenção de Remodelação e Ampliação no referido edifício, para que seja adaptado às exigências dos atuais programas funcionais para este tipo de instalações de forças de segurança.

Neste sentido, foi elaborado pela Direção de Infraestruturas da Guarda Nacional Republicana, o estudo prévio que serviu de base para a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

elaboração do Projeto de Execução para a "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça".

Nesse seguimento, o Município de Murça procedeu à contratação pública da aquisição de serviços para elaboração do "Projeto de Execução para Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça".

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

A intenção deste projeto sustenta-se em duas linhas condutoras; primeiro, a de dotar a infraestrutura das condições espaciais e funcionais para um Posto Territorial da GNR, segundo, aliar a remodelação à preservação das características valorativas da Arquitetura do edifício, anteriormente já referidas.

Pretende-se preservar os lanternins de iluminação zenital e a maioria dos pés-direitos duplos, à exceção de um em que se aproveitará o seu espaço útil superior por questões económicas do projeto.

As fachadas de todo o conjunto edificado serão pintadas com tinta apropriada a exteriores branco mate.

Todas as caixilharias serão em alumínio termo lacado cinza antracite sendo, também, esta a cor dos estores exteriores em alumínio. Serão utilizados vidros duplos de desempenho térmico/acústico/segurança.

Serão utilizadas estruturas com perfis em alumínio extrudido para barreira visual do equipamento exterior AVAC - tudo termo lacado à cor cinza antracite.

O revestimento das coberturas novas serão no sistema invertido de isolamento transitáveis sendo o acesso, para a sua manutenção, assegurado por escada metálica exterior. A cobertura do Pólo de apoios será em painéis tipo sandwich na cor cinza. As coberturas a necessitarem de substituição serão no mesmo material e técnica pré-existentes.

A cor das serralharias e portões que delimitam o Quartel serão em cinza antracite.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Tanto a ampliação como os novos edifícios terão a sua própria linguagem arquitetónica de forma a marcar as distintas datas de construção do conjunto mas em perfeita relação harmoniosa entre si. A linguagem dos vãos exteriores e o tipo de cobertura/coroamento dos volumes novos evidencia as distintas datas de construção.

Importa que referir que a estimativa orçamental, para a realização da empreita em causa, constante no projeto de execução é de 1.127.836,56 €, ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%.

No entanto, e devido ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada dada pelo projeto de execução, o mesmo teve que ser alvo de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, dando cumprimento ao art.º 43.º do CCP.

3. REVISÃO do PROJETO:

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Neste sentido, o Município de Murça procedeu à contratação pública para a revisão do projeto de execução em causa.

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal, para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades.

Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;

- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;
- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O "Relatório Técnico de Revisão do Projeto de Execução", enviado via e-mail para a Divisão Administrativa e Financeira, em novembro de 2022, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação.

Relativamente ao cumprimento dos n.º 4 e 5 do artigo 43.º do CCP, o Projeto de Execução deve ser acompanhado de:

i.) Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP: O projeto de execução apresenta a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, considerando-se que com a última versão do projeto de execução, estão reunidas as condições mínimas para aceitação pelo dono da obra e disponibilização ao mercado.

ii.) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades: O projeto de execução apresenta um mapa de medições e quantidades de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra encontrando-se em conformidade com as observações / indicações referidas nos Relatórios de Revisão de Projeto anteriormente apresentados, reunindo assim as condições necessárias à sua validação.

E sempre que se revele necessário:

iii.) Os levantamentos e as análises de base e de campo: O projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários para a execução da obra. Tratando-se de uma obra de remodelação de um edifício existente, para a implantação, o levantamento do existente, constante das peças desenhadas e fotografias é condição suficiente para garantir esta alínea do Artigo 43.º do CCP.

iv.) Os estudos geológicos e geotécnicos: Relativamente a este ponto verifica-se que o projeto de execução não apresenta qualquer estudo geológico e geotécnico. No entanto, atendendo que a execução de fundações é de reduzida importância no tipo de obra, considera-se dispensável, pela justificação apresentada pelo projetista.

v.) Os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável: Tratando a presente empreitada da remodelação de um edifício existente, entende-se que de acordo com a legislação em vigor, não é aplicável esta alínea.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

vi.) Os estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor: Tratando-se da requalificação do edificado existente promovendo a melhoria das condições do mesmo para assim, poder albergar o Posto Territorial da GNR de Murça, entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

vii.) Os resultados de ensaios laboratoriais ou outros: Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

Considerando ainda a idade do edifício, considera-se aceitável a referência ao estado de conservação da estrutura feita nas peças escritas no projeto de estabilidade.

viii.) O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável: O projeto de execução patenteado alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando em tomo próprio o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Relativamente à estimativa orçamental, o projetista apresentou um orçamento de 1.127.836,56 €, ao qual acresce o IVA, o que a revisão de projeto veio confirmar.

Após a revisão e de todas as correções/sugestões feitas pelo revisor submeteu-se o projeto de execução às entidades externas para se pronunciarem através de parecer, pelo que o projeto de execução revisto obteve pareceres favoráveis da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e da Direção Regional de Cultura do Norte.

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

Nesta conformidade, torna-se necessário de proceder à contratação pública para a empreitada de "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça", através de concurso público normal.

Informação de Abertura (/pm)

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

- 4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45200000-9 - Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil;
- 4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da obra "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça";
- 4.3. O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;
- 4.4 Que o valor base para a presente aquisição de serviços seja fixado em 1.127.836,56 € (um milhão, cento e vinte sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado nos pontos 2 e 3 da presente informação, bem como na informação de necessidade da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana;
- 4.6 Que de acordo com o n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes, é inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. Efetivamente, a presente empreitada constituída pela Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça, está limitada ao espaço existente do antigo edifício pré-escolar, pelo que a existência de vários estaleiros de apoio a mais que uma empreitada inviabiliza a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

operacionalidade da execução e cria conflitos na mesma. Acresce ainda, que face à natureza dos trabalhos a executar, a dificuldade inerente à existência de várias frentes de obra, torna muito difícil a gestão e coordenação de várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes dificultando a gestão e avaliação da performance contratual. A empreitada em causa é técnica ou funcionalmente incindível, pois o edifício tem uma unidade construtiva funcional que deve ser preservada. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça", do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, não fazendo qualquer sentido separar a intervenção física do edifício dos seus arranjos exteriores, sob pena de ser comprometida a boa execução da obra e do próprio projeto de conceção (divisão unitária do projeto de execução), razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

- 4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Maria dos Anjos Alves Lopes

1º Vogal - António Moreira Carvalho Alves

2º Vogal - Paula Cristina Pinto Mesquita

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Simone Batista Costa Marques;

Mário José Pinto Sampaio.

- 4.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;
- 4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias;
- 4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Projeto de Execução Revisto;
- b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º portaria n.º 318-A/2023 de 25/10;
- b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos – Cláusulas Gerias e Técnicas;
- c) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 1.127.836,56 € (um milhão, cento e vinte sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 07010307, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/96.

À consideração Superior.

Murça, 15 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica,

Patrícia Margalho Anjos



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º 19/CPN/E/24

Empreitada: "Remodelação e Ampliação do
antigo edifício Pré-escolar para Posto
Territorial da GNR de Murça"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES.....	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	6
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	6
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	8
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	9
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	12
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	12
	Nota importante:	12
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	13
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	14
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	14
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	15
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA.....	15
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	16
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
22.	CAUÇÃO.....	20
23.	MINUTA DO CONTRATO.....	21
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	21
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO.....	22
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22
	ANEXO I.....	24
	ANEXO II.....	27
	ANEXO III.....	29
	ANEXO IV.....	30



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** - Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 4ª subcategoria da 1ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- As 1ª, 5ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 1ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 1ª e 11ª subcategorias da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública - Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

8.2 Nos termos no n.º1 do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos", utilizando a opção "Criar pedido".

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do 7 do artigo 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*".

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica acinGOV de acordo com o artigo n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Murça.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

“

3 – Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.”

(sublinhado e destacado nosso – por se tratar de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001).

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos esteja detalhado nas mesmas actividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas actividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas actividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as 17H00 do 20.º dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o artigo 0.2.1 do capítulo 0 - Estaleiro;

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado, e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos, devendo aplicar-se o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- g) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- h) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- i) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- j) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- k) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da referida Portaria.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- 1) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra – Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no artigo 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, através da plataforma acingov.pt.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n° 1 do artigo 25°, ou da alínea a) do n° 1 do artigo 27°, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27°- A, todos do CCP.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXOS



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

.....(local), (data), [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.
- (4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o n.º..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



**Caderno de Encargos Relativo a Contratos
de Empreitadas de Obras Públicas -
Condições Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 19/CPN/E/24**

**Empreitada: "Remodelação e Ampliação do
antigo edifício Pré-escolar para Posto
Territorial da GNR de Murça"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1.ª OBJECTO.....	5
CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5.ª Projeto.....	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro	7
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos	7
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra	7
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	11
Secção II Prazos de execução.....	12
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos	13
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais.....	13
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros	14
Secção III Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	17
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	18



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22.ª Trabalhos complementares.....	18
Cláusula 23.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	20
Cláusula 25.ª Ensaaios.....	20
Cláusula 26.ª Medições.....	21
Cláusula 27.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	21
Cláusula 28.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª Obrigações gerais.....	23
Cláusula 31.ª Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	24
Capítulo II Obrigações do dono da obra.....	24
Cláusula 33.ª Preço e condições de pagamento.....	24
Cláusula 34.ª Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35.ª Descontos nos pagamentos.....	26
Cláusula 36.ª Mora no pagamento.....	26
Cláusula 37.ª Revisão de preços.....	26
Secção V Seguros.....	27
Cláusula 38.ª Contratos de seguro.....	27
Cláusula 39.ª Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	29
Cláusula 40.ª Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41.ª Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42.ª Livro de registo da obra.....	31



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo V Recepção e liquidação da obra.....	31
Cláusula 43.ª Recepção provisória.....	31
Cláusula 44.ª Prazo de garantia	31
Cláusula 45.ª Recepção definitiva.....	32
Cláusula 46.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	33
Capítulo VI Disposições finais.....	34
Cláusula 47.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	34
Cláusula 48.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	34
Cláusula 49.ª Resolução do contrato pelo dono da obra.....	35
Cláusula 50.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	37
Cláusula 51.ª Arbitragem.....	38
Cláusula 52.ª Comunicações e notificações.....	39
Cláusula 53.ª Contagem dos prazos.....	39



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª | OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada "Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"

CLÁUSULA 2.ª | DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **"Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça"**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
- 6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos - cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

b) 2% no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- 4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 - O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.^a | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.^a | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

- 1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
- 2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA **Contratação Pública**

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.ª | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **1.127.836,56 € (um milhão, cento e vinte sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F07 - Reabilitação profunda de edifícios**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.^a | Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

“

3 - Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.

”

(sublinhado e destacado nosso - por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Recepção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Recepção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Recepção definitiva

1 - No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratuamente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 - Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO



Índice

Formulário completo



O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Murça

NIPC *

506862763

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Divisão de Gestão Financeira

Endereço *

Praça 5 de Outubro

Código postal *

5090 112

Localidade *

Murça

País

PORTUGAL

...

NUT III

PT11D Douro

...

Distrito/Região

Vila Real

...

Concelho

Murça

...

Freguesia

Freguesia de Murça - Murça

...

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço da Entidade (url)

www.cm-murca.pt

Endereço Eletrónico *

contratacaopublica@cm-murca.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Remodelação e Ampliação do antigo edifício Pré-escolar para Posto Territorial da GNR de Murça

Tipo de Contrato Principal *

☒ Obras ☐ Fornecimentos ☐ Serviços

Tipo de Contrato

☒ Empreitada de Obras Públicas

☐ Concessão de Obras Públicas

☐ Locação de Bens Móveis

☐ Aquisição de Bens Móveis

☐ Aquisição de Serviços

☐ Concessão de Serviços Públicos

☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

*
1,127,836 . 56 EUR

Legenda:
Não use nem vírgulas nem pontos
Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123,456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45 ...

Vocabulário principal *

45200000 ...

Valor: ⓘ

1,127,836 . 56 EUR

Legenda:
Não use nem vírgulas nem pontos
Exemplo de preenchimento:
123456 50

Resultado: 123,456.50 EUR

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Número de referência interna *

19/CPN/E/24

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? *

☐ Sim

☒ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim

☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

☐ Sim

☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

☐ Sim

☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

☐ Sim

☒ Não

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim

☒ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

☐ Sim

☒ Não

5 - Divisão em lotes, se for o caso

O contrato é dividido em lotes? ⓘ *

☐ Sim

☒ Não

6 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

...

NUT III *

PT11D

Douro

...

Distrito/Região *

Vila Real

...

Concelho *

Murça

...

Freguesia *

Freguesia de Murça - Murça

...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

7 - Prazo de execução do contrato

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: *

☒ Dias

*

365

dias

☐ Meses

☐ Anos

Previsão de renovações: *

☐ Sim

☒ Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: *

☐ Sim

☒ Não

8 - Documentos de habilitação

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☒ Sim

Tipo: *

Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas

Descrição *

Conforme descrito no Programa de Procedimento

☐ Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? *

☐ Sim

☒ Não

9 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados

Divisão de Gestão Financeira

Endereço desse serviço

Praça 5 de Outubro

Código postal

5090 112

Localidade

Murça

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço Eletrónico

contratacaopublica@cm-murca.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante 

*

AC|N -ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

...

Link para acesso às peças do concurso (URL): *

<https://www.acingov.pt>

10 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 00 do 20 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - Critério de adjudicação

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? *

☐ Sim

☒ Não

Multifator? *

☐ Sim

☒ Não

Monofator

Fator - Nome: *

Preço

13 - Prestação de caução *

☒ Sim

5

% 

☐ Não

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Presidente da Câmara Municipal

Endereço *

Praça 5 de Outubro

Código postal *

5090 112

Localidade *

Murça

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço Eletrónico *

gap@cm-murca.pt

Prazo de interposição do recurso 5 dias

15 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

☐ Sim

☒ Não

17 - Identificação do(s) autor(es) do anúncio

Nome *	Mário Artur Correia Lopes
Cargo *	Presidente da Câmara Municipal
Adicionar Autor	

Nota. - As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.



[Índice](#)

[Formulário completo](#)



[Gravar](#)

[Gravar e Sair](#)

[Submeter o formulário](#)

... - Lista de opções

- Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO DE ABERTURA - PROC. N.º 30/CPN/E/24

O chefe da DGF	Despacho - Sr. Presidente
<i>visto. A despacho superior, para aprovação pelo órgão executivo, nos termos da presente informação 17/01/2024 [assinatura]</i>	<i>A próxima reunião de Câmara. 2024. 30.1.17 [assinatura]</i>

Assunto:	Concurso Público - Empreitada "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça" • Aprovação do Projeto de Execução; • Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; • Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.
-----------------	---

INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1

1. ANTECEDENTES

No ano de 2022, o concelho de Murça foi assolado por um incêndio de grandes proporções tendo provocado danos e prejuízos no nosso território bem como nos territórios vizinhos. Na sequência deste incêndio assim como do incêndio que ocorreu nos concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela, o Governo Português através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, na qual se aprovam medidas de apoio aos concelhos do PNSE bem como nos concelhos com área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da respetiva área, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais, estando o concelho de Murça abrangido pela referida Resolução.

Após um levantamento exaustivo dos danos e prejuízos causados pelo incêndio de 17 de julho do ano transato, a câmara municipal submeteu uma candidatura que teve como objetivo a reposição de equipamentos e



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

infraestruturas municipais danificadas pelos incêndios florestais ocorrido em 2022, ao Fundo de Emergência Municipal, a qual obteve aprovação em 15/12/2022, tendo sido assinado Contrato-Programa para Auxílio Financeiro em 21/12/2022, com investimento elegível de 1.652.586,65€, tendo como comparticipação financeira o montante global de 923.154,03€. Relativamente à contrapartida municipal no valor de 1.255.593,50, a mesma será suportada através de um contrato de empréstimo médio prazo tendo o mesmo obtido Visto do Tribunal de Contas a 19 de dezembro de 2023.

No entanto, para validação de toda a despesa a executar com a empreitada de Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022, torna-se necessário enviar à Comissão de Coordenação Regional do Norte, CCDR-N, o projeto de execução da empreitada mencionada, pelo que o Município desenvolveu um procedimento de contratação pública para elaboração do projeto de execução para "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça".

2. OBJETO DE INTERVENÇÃO

A intenção do projeto de execução elaborado recai sobre requalificações/beneficiações a realizar têm em vista, fundamentalmente, a melhoria das condições de circulação e segurança, realizadas através da beneficiação do pavimento existente, bem como a colocação de sinalização horizontal e vertical e barreiras de segurança.

Desta forma, as medidas preconizadas neste estudo incorporam essencialmente as seguintes intervenções:

- Intervenções no pavimento, associadas a recuperação de capacidade estrutural ou de funcionalidade da camada de desgaste, ou ainda, para garantir alguma homogeneidade de soluções assegurando uma maior uniformidade das características da camada de desgaste;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Operações de limpeza e desobstrução no sistema de drenagem, com implementação de novos órgãos, nomeadamente os associados a locais onde a reparação / reabilitação dos existentes se torna aconselhável;
- Reforço e reposição do sistema de sinalização e equipamentos de segurança existentes com adequação às atuais exigências

Neste projeto também estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical de código:

- A sinalização horizontal composta fundamentalmente por marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas, marcas transversais nas zonas de encontro de vias, além de outros símbolos, como sejam os casos de triângulos de cedência de prioridade e raias oblíquas (de acordo com a "Norma de Marcas Rodoviárias (JAE P13.1.2/95)" e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98);
- A sinalização vertical, que emprega vários tipos de sinais constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de regulamentação, os de indicação e outros) e a sinalização vertical de orientação.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram definidas de acordo com as características da via a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e à velocidade permitida na sua circulação. As dimensões estão definidas nas respetivas peças desenhadas.

A sinalização horizontal, conforme referido anteriormente, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca refletorizada, do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo. Foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias tendo em consideração as características da via a sinalizar

Importa que referir que a estimativa orçamental, para a realização da empreitada em causa, constante no projeto de execução é de 2.055.422,20€ ao qual acresce IVA à taxa legal de 6%.

No entanto, e devido ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada dada pelo projeto de execução, o mesmo teve que ser alvo de revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, dando cumprimento ao art.º 43.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3. REVISÃO do PROJETO:

Considerando o n.º 2 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, sempre que o preço base resultante da estimativa orçamental apresentada no projeto de execução e respetivo caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (superior 332.000,00€) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Neste sentido, o Município de Murça procedeu à contratação pública para a revisão do projeto de execução em causa.

A Revisão de Projeto não é uma limitação da capacidade criativa dos Projetistas, mas sim, um meio de assegurar que as opções por eles tomadas estão em consonância com os objetivos que se pretendem atingir.

Tanto os objetivos do Dono de Obra, como até os serviços de fiscalização, são beneficiados de uma atividade de Revisão de Projeto que tenha como objetivo principal, para além das verificações de correção, de exequibilidade e de compatibilidade das soluções apresentadas, uma garantia da suficiência das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução. A inevitabilidade de executar estes serviços advém da necessidade de se assegurar a eficaz compatibilização, entre as peças desenhadas, das diversas especialidades do Projeto, de modo a evitar perturbações no decurso da execução da empreitada, que podem ocorrer devido a informações contraditórias entre as diversas peças do projeto ou incompatibilidades entre as diversas especialidades.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Desta forma, a elaboração da revisão de projeto de execução incide sobre as diferentes especialidades do mesmo, visando os seguintes objetivos:

A avaliação da qualidade das soluções do projeto apresentado, incluindo a sua exequibilidade;

- Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;
- Verificação da consistência, suficiência e da compatibilização de toda a informação utilizada para a construção;
- Verificação da compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
- Verificação da conceção de desenhos e cálculos, anotando eventuais faltas ou erros;
- Verificação de medições e orçamentos, tendo em vista a atenuação e eliminação, se possível, de erros e omissões dos projetos, e conformidade do preço base.

O "Relatório Técnico de Revisão do Projeto de Execução", enviado via e-mail para a Divisão Administrativa e Financeira, a 16 de janeiro de 2024, resulta da análise final ao fornecimento da memória descritiva do projeto de execução, medições e estimativa orçamental, o qual inclui já alterações/ correções, de acordo com os relatórios de revisão de projeto anteriormente apresentados nestes serviços, bem como todos os esclarecimentos por nós prestados e articuladas com o projetista, aceites pela equipa projetista, que resultaram em algumas correções efetuadas ao projeto de execução, de forma escrita e através de meio eletrónico de comunicação, tendo um parecer do revisor de projeto favorável quanto à instrução bem como à qualidade do mesmo. Apenas foi identificado um erro de medição em dois artigos do mapa de quantidades, tendo sido corrigido pelo autor de projeto.

Relativamente à estimativa orçamental, o projetista apresentou um orçamento de 2.055.422,20 €, ao qual acresce o IVA, o que com a revisão de projeto veio a ser aletrada devido ao erro atrás mencionado, tendo apresentado um novo valor para a estimativa orçamental no montante de 2.062.664,20€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Nesta conformidade, refere o revisor de projeto, que o Projeto de Execução se encontra em conformidade com os requisitos impostos pelo CCP, pelo que se considera em condições de ser colocado à concorrência.

Assim, torna-se necessário de proceder à contratação pública para a empreitada de "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça", através de concurso público normal.

4. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

- 4.1 Que nos termos da alínea a) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP a obra pública em causa, seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos, e com o CPV 45432110-8 - Obras de pavimentação;
- 4.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do art.º 19.º do mesmo diploma, para a adjudicação da empreitada "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça";
- 4.3. O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através de plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;
- 4.4 Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 2.062.664,20 € (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 4.5 A fixação de preço base foi obtida conforme explanado no ponto 3 da presente informação;
- 4.6 Que de acordo com o n.º2 do art.º 46.º-A do CCP, a empreitada não seja adjudicada por lotes, dado que a divisão da mesma em lotes é

Informação de Abertura (/pm)

Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

inadequado face à dimensão e à natureza técnica e funcional da obra, podendo mesmo, a sua separação causar graves inconvenientes à Câmara Municipal. Efetivamente, a presente empreitada constituída pela Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça, está limitada na área geográfica do norte do concelho, cujas intervenções confinam umas com as outras pelo que a existência de vários estaleiros de apoio a mais que uma empreitada inviabiliza a operacionalidade da execução e cria conflitos na mesma. De facto considerando a natureza dos trabalhos objeto da empreitada, consubstanciada na "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça", do ponto de vista técnico, o projeto de execução, constituído pelo projeto de arquitetura e respetivas especialidades, deve ser perspectivado de uma forma integrada, razão pela qual o próprio projetista não previu a sua divisão lotes.

- 4.7 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Maria dos Anjos Alves Lopes

1º Vogal - António Moreira Carvalho Alves

2º Vogal - Paula Cristina Pinto Mesquita

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Simone Batista Costa Marques;

Mário José Pinto Sampaio.

- 4.8 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

- 4.9 Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias;

- 4.10 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Projeto de Execução Revisto;



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Contratação Pública

- b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º portaria n.º 318-A/2023 de 25/10;
- b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos - Cláusulas Gerias e Técnicas;
- c) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

4.11 O valor base do orçamento para a empreitada em causa, está estimado em 2.062.664,20 € (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos), IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 07030301, tendo sido concedida à empreitada a proposta de cabimento n.º 2024/125.

À consideração Superior.

Murça, 17 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica,

Patrícia Margalho Anjos



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PROCESSO N.º 30/CPN/E/24

Empreitada: "Reposição de Equipamentos
e Infraestruturas Municipais
Danificadas pelos Incêndios Florestais
ocorridos em 2022 no Município de
Murça"



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	3
2.	ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4.	ADMISSÃO DE CONCORRENTES.....	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	5
8.	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES.....	6
9.	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS.....	7
10.	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA.....	8
11.	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	10
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	10
	Nota importante:.....	10
13.	ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	11
14.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
15.	LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	12
16.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	13
18.	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA.....	13
19.	RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	13
20.	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
21.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
22.	CAUÇÃO.....	17
23.	MINUTA DO CONTRATO.....	17
24.	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO.....	18
25.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO.....	18
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
	ANEXO I.....	21
	ANEXO II.....	23
	ANEXO III.....	24
	ANEXO IV.....	25



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada de " **Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça**".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Murça** – Praça 5 de outubro, 5090-112 MURÇA, telefone n.º 259510120, fax n.º 259510129, www.cm-murca.pt.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Murça, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55º do CCP.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4.2.1 Os titulares de alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio.

4.3 O alvará de construção previsto no número anterior deve conter as seguintes autorizações:

- A 1ª subcategoria da 2ª categoria, subcategoria considerada determinante, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 11ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta;
- As 2.ª e 7ª subcategorias da 5ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitem a proposta.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov - Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

6.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Secção de Contratação Pública - Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregar-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (contratacaopublica@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

8.2 Nos termos no n.º1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões daquelas peças do procedimento, por si detetadas, através da plataforma eletrónica, no menu "Pedidos", funcionalidade de "Pedidos de Esclarecimento/Retificação" e "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos", utilizando a opção "Criar pedido".

8.3 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que não considere exequíveis.

8.4 Nos termos do n.º 7, do art.º 50.º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

8.5 Conforme o disposto no n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "*Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos*".

8.6 Os esclarecimentos/lista de erros e omissões a que se referem os números anteriores serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.7 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica acinGOV de acordo com o art.º n.º 50 do CCP.

8.8 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Os interessados poderão visitar os locais de execução da obra durante o prazo do concurso, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes que influam no modo de execução da obra. Para tal deverão efetuar os respetivos pedidos, por escrito, à Câmara Municipal de Murça.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

10. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

10.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

10.1.2. Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

10.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA, conforme modelo constante do Anexo III;

10.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução.

10.1.3. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

10.1.3.1 Prazo de execução, indicando cada uma das fases;

10.1.3.2 Programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do art.º n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

10.1.3.3 Plano de pagamentos;

10.1.3.4 Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

10.1.3.5 Implementação do Plano de segurança e saúde;

10.1.3.6 Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

10.1.3.7 Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

"...

3 – Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou direção de fiscalização de obra cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra." (sublinhado e destacado nosso - por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001).

..."

10.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.3 A declaração mencionada em 10.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

10.4 O documento referido em 10.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

10.5 Os documentos referidos no ponto 10.1.3.2 serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Cada um por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o programa de trabalhos esteja detalhado nas mesmas actividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas actividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas actividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

10.6 No documento a que se refere o ponto 10.1.3.4 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

10.7 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **www.acinGov.pt**, disponibilizada pela empresa Acin iCloud Solutions.

12.2 Para carregar a sua proposta deverá:

- Aceder ao Concurso Público na plataforma;
- Separador "Proposta" > "Consulta/Editar Propostas";
- Clicar em "Criar proposta" e seguir os passos;
- Após preenchimento e carregamento dos documentos, clicar em "concluir o carregamento";
- Após o passo anterior clicar em "Submeter proposta" e assinar digitalmente.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o art.º 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade "Audiência Prévia/Adjudicação".

12.3 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica, de acordo com o art.º 68º da mesma lei.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o n.º 5 do art.º 62.º do CCP.

12.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Murça, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

12.6 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deve ser apresentada até as 17H00 do 20.º dia após envio para publicação em Diário da República.

13.2 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

13.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

15.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma acinGOV.

15.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

15.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 A adjudicação será de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade monofator:

- a. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP.

16.2 Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

16.2.1 A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

16.2.2 O menor valor unitário apresentado para o art.º R.10.1 - Estaleiro;

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise. Este critério foi definido considerando que 25% abaixo da média das propostas admitidas será o preço mínimo justo do mercado, e pelo exposto os valores abaixo desta média serão considerados anormalmente baixos, devendo aplicar-se o n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

18. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PREVIA

O Júri elabora o relatório preliminar de análise das propostas, nos termos do art.º 146.º do CCP, e envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 123.º, por remissão do art.º 147.º do CCP.

19. RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

19.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

19.3 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.4 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

20. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente concurso não fica sujeito a uma fase de negociação das propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No prazo de 10 dias, após a receção da respetiva notificação, o adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", reprodução dos respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (anexo II do programa de procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;
- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- e) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no art.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- g) O Adjudicatário terá que apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações definidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento.
- h) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações, não determinantes, exigidas no ponto 4.3 do presente programa de procedimento, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- i) A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.
- j) O Adjudicatário, ou um Subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou certificado referidos nos números anteriores deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo habilitações adequadas à execução da obra a realizar.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- k) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Concurso a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- l) Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, devem ser apresentados por todos os seus membros, sendo aplicável, se for o caso, o disposto no n.º 4 do art.º 3.º da referida Portaria.
- m) Todos os membros do agrupamento que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela (habilitação determinante), respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

21.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação é geradora da caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86º nº 1 do CCP.

21.3. O adjudicatário deverá dar início à elaboração do Plano de Segurança e Saúde - Fase de Obra - Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS - Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá ser apresentado na data de celebração do contrato.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.5 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.6 A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 81º do CCP.

21.7 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

22.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

22.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

22.3 A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com o modelo Anexo IV.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, para aceitação, através da plataforma acingov.pt.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, sendo as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24.3 As despesas inerentes à elaboração da proposta e prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

25. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ou da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27.º- A, todos do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissso no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

ANEXOS



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A; conforme aplicável]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do art.º 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º do CCP.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da obra), a que se refere o anúncio de concurso público, com o n.º..., datado de ..., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, no prazo de dias. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º1 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respectivo comprovativo.

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de garantia bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas



**Caderno de Encargos Relativo a Contratos
de Empreitadas de Obras Públicas -
Condições Gerais**

**CONCURSO PÚBLICO
PROCESSO N.º 30/CPN/E/24**

**Empreitada: "Reposição de Equipamentos e
Infraestruturas Municipais Danificadas
pelos Incêndios Florestais ocorridos em
2022 no Município de Murça"**



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

ÍNDICE

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Cláusula 1.ª OBJECTO	5
CLÁUSULA 2.ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	5
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	6
Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....	7
Cláusula 5.ª Projeto.....	7
Capítulo II Obrigações do empreiteiro	8
Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos.....	8
Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7.ª Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8.ª Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	11
Secção II Prazos de execução.....	12
Cláusula 9.ª Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10.ª Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª Multas por violação dos prazos contratuais.....	14
Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....	14
Secção III Condições de execução da empreitada.....	15
Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....	15
Cláusula 14.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção.....	15
Cláusula 15.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	17



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 17.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	18
Cláusula 19.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 20.ª Substituição de materiais e elementos de construção.....	18
Cláusula 21.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	19
Cláusula 22.ª Trabalhos complementares.....	19
Cláusula 23.ª Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	20
Cláusula 24.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25.ª Ensaaios	21
Cláusula 26.ª Medições.....	21
Cláusula 27.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	22
Cláusula 28.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	22
Cláusula 29.ª Outros encargos do empreiteiro	23
Secção IV Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª Obrigações gerais	23
Cláusula 31.ª Horário de trabalho.....	24
Cláusula 32.ª Segurança, higiene e saúde no trabalho	24
Capítulo II Obrigações do dono da obra.....	25
Cláusula 33.ª Preço e condições de pagamento	25
Cláusula 34.ª Adiantamentos ao empreiteiro.....	26
Cláusula 35.ª Descontos nos pagamentos.....	27
Cláusula 36.ª Mora no pagamento	27



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 37.ª Revisão de preços	27
Secção V Seguros	28
Cláusula 38.ª Contratos de seguro.....	28
Cláusula 39.ª Objeto dos contratos de seguro	29
Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato	29
Cláusula 40.ª Representação do empreiteiro.....	29
Cláusula 41.ª Representação do dono da obra.....	31
Cláusula 42.ª Livro de registo da obra.....	32
Capítulo V Recepção e liquidação da obra.....	32
Cláusula 43.ª Recepção provisória.....	32
Cláusula 44.ª Prazo de garantia	32
Cláusula 45.ª Recepção definitiva.....	33
Cláusula 46.ª Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução.....	34
Capítulo VI Disposições finais.....	35
Cláusula 47.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	35
Cláusula 48.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	35
Cláusula 49.ª Resolução do contrato pelo dono da obra.....	36
Cláusula 50.ª Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	38
Cláusula 51.ª Arbitragem.....	40
Cláusula 52.ª Comunicações e notificações.....	40
Cláusula 53.ª Contagem dos prazos.....	41



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**

Capítulo I | DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª | OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **"Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"**

CLÁUSULA 2.ª | DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

- 1 - A execução do Contrato obedece:
- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;

b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) O projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do art.º 43.º do CCP;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no art.º 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª | Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª | Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo II | Obrigações do empreiteiro

Secção I | Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª | Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) A construção de vedações em chapa metálica, pintada de cor verde e branco, com o logótipo da empresa e o brasão da CMM nos locais de maior



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

evidência, e com a indicação, em letras pintadas de cor preta, **"Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça"**.

d) A execução, montagem e desmontagem de um painel de informação sobre a obra, com imagens em 3D do projeto sujeitas a prévia aprovação do dono da obra, tendo cada uma, as dimensões mínimas de 8 X 3 metros quadrados a colocar em local a definir pelo dono da obra;

e) A Execução e colocação de um painéis de informação, em formato normalizado, para as obras participadas por fundos nacionais e/ou comunitários, conforme indicações a fornecer pelo dono da obra;

f) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

g) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do art.º 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª | Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
- 2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do art.º 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª | Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do art.º 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II | Prazos de execução

Cláusula 9.º | Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, sendo obrigatório atender ao exposto no caderno de encargos - cláusulas especiais.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 373.º, do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª | Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2% no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª | Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III | Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª | Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª | Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4- Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43.º do CCP].

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

Cláusula 15.ª | Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 16.ª | Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
- 2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
- 4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
- 5 - O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.
- 6 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª | Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª | Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª | Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª | Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

**Cláusula 21.ª | Depósito de materiais e elementos de construção
não destinados à obra**

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª | Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª | Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª | Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do art.º 81.º do CCP, e manter cópia



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª | Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do estaleiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª | Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª | Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª | Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os art.ºs 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª | Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV | Pessoal

Cláusula 30.ª | Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º | Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.ª | Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II | Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª | Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **2.062.664,20 € (dois milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do art.º 299.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª | Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do art.º 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a libertação da correspondente



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª | Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª | Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª | Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula **F17 - Pavimentação de Estradas**, publicada no despacho n.º 1 592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Secção V | Seguros

Cláusula 38.ª | Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 39.ª | Objeto dos contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.
- 3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV | Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª | Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de Empreitada: "Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça" - Caderno de Encargos - cláusulas gerais | Página 29 de 41



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura, Certificado de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada, possuidor da qualificação mínima exigida nos termos do n.º 3 do quadro 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho de 2015 e que se transcreve:

“

3 - Os engenheiros referenciados no quadro n.º 2 do presente anexo como qualificados para a direção de obra ou cuja natureza predominante é neste identificada devem ser detentores do título de especialista, sénior, conselheiro ou ter, pelo menos, 10 anos de experiência sempre que:

a)

b) As obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.

”

(sublinhado e destacado nosso - por se tratar de uma obra inserida na ZEP do Douro Vinhateiro - Património Mundial da UNESCO em 2001)

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica nos termos legalmente aplicáveis e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª | Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 42.ª | Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do art.º 304.º e no n.º 3 do art.º 305.º do CCP.
- 3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V | Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª | Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos art.ºs 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª | Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuem-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª | Receção definitiva

1 - No final do prazo (de cada um dos prazos, se forem fixados vários) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 398.º do CCP.

**Cláusula 46.ª | Restituição dos depósitos e quantias retidas e
libertação da caução**

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.º 295.º do CCP.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 - Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do art.º 295.º do CCP.

5 - A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

6 - Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 47.ª | Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no art.º 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do art.º 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do art.º 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no art.º 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do art.º 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª | Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do art.º 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no art.º 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do art.º 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 - Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do art.º 404.º para os n.ºs 2 a 4 do art.º 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª | Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do art.º 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª | Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Murça e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 53.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

«

<

Índice

Formulário completo

>

»

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Murça

NIPC *

506862763

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Divisão de Gestão Financeira

Endereço *

Praça 5 de Outubro

Código postal *

5090 112

Localidade *

Murça

País

PORTUGAL

NUT III

PT11D Douro

Distrito/Região

Vila Real

Concelho

Murça

Freguesia

Todas

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço da Entidade (url)

www.cm-murca.pt

Endereço Eletrónico *

contratacaopublica@cm-murca.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Reposição de Equipamentos e Infraestruturas Municipais Danificadas pelos Incêndios Florestais ocorridos em 2022 no Município de Murça

Tipo de Contrato Principal *

☒ Obras ☐ Fornecimentos ☐ Serviços

Tipo de Contrato

☒ Empreitada de Obras Públicas

☐ Concessão de Obras Públicas

☐ Locação de Bens Móveis

☐ Aquisição de Bens Móveis

☐ Aquisição de Serviços

☐ Concessão de Serviços Públicos

☐ Sociedade

Preço base do procedimento *

☒ Sim

Valor do preço base do procedimento:

*
2,062,664 . 20 EUR

Legenda:
Não use nem virgulas nem pontos
Exemplo de preenchimento:
123456 50

Resultado: 123,456.50 EUR

☐ Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] 

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45 ...

Vocabulário principal *

45432110 ...

Valor: 

2,062,664 . 20 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123,456.50 EUR

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Número de referência interna *

30/CPNE/24

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? *

☐ Sim

☒ Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

☐ Sim

☒ Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

☐ Sim

☒ Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

☐ Sim

☒ Não

É adotada uma fase de negociação? *

☐ Sim

☒ Não

Serão usados critérios ambientais? *

☐ Sim

☒ Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

☐ Sim

☒ Não

5 - Divisão em lotes, se for o caso

O contrato é dividido em lotes? ⓘ *

☐ Sim

☒ Não

6 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

...

NUT III *

PT11D

Douro

...

Distrito/Região *

Vila Real

...

Concelho *

Murça

...

Freguesia *

Todas

...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

7 - Prazo de execução do contrato

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: *

☒ Dias

*

180

dias

☐ Meses

☐ Anos

Previsão de renovações: *

☐ Sim

☒ Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: *

☐ Sim

☒ Não

8 - Documentos de habilitação

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

☒ Sim

Tipo: *

Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas

Descrição *

Conforme descrito no Programa de Procedimento

☐ Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? *

☐ Sim

☒ Não

9 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados

Divisão de Gestão Financeira

Endereço desse serviço

Praça 5 de Outubro

Código postal

5090 112

Localidade

Murça

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço Eletrónico

contratacaopublica@cm-murca.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante 

*

ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

...

Link para acesso às peças do concurso (URL): *

<https://www.acingov.pt>

10 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 00 do 20 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - Critério de adjudicação

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? *

☐ Sim

☒ Não

Multifator? *

☐ Sim

☒ Não

Monofator

Fator - Nome: *

Preço

13 - Prestação de caução *

☒ Sim

5 % ⓘ

☐ Não

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Presidente da Câmara Municipal

Endereço *

Praça 5 de Outubro

Código postal *

5090 112

Localidade *

Murça

Telefone

259510120

Fax

259510129

Endereço Eletrónico *

gap@cm-murca.pt

Prazo de interposição do recurso 5 dias

15 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *

☐ Sim

☒ Não

17 - Identificação do(s) autor(es) do anúncio

Nome *

Mário Artur Correia Lopes

Cargo *

Presidente da Câmara Municipal

Adicionar Autor

Nota. - As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.



Índice

Formulário completo



Gravar

Gravar e Sair

Submeter o formulário

... - Lista de opções



- Ajuda



- Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer:	Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho: À próxima reunião de Câmara <i>Almo Pereira</i> 09-01-2024
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	João Luís Teixeira Fernandes – Sobreira	Procº N° 20/CC/2023

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 469/2023, datado do dia 11/12/2023, o requerente João Luís Teixeira Fernandes, vem na qualidade proprietário solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Hortas” na localidade de Sobreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Candedo sob o artigo 58.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da Freguesia de Candedo.
- Termo de Responsabilidade emitido na plataforma do BUPi.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Hortas*” sob o artigo n.º 58, com a área de 1.380 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido parte em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” e parte da parcela está inserida em Solo Urbano, designadamente em “Perímetro Urbano da Sobreira”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Candedo, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física dos mesmos.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

27-12-2023

(Simone Batista da Costa Marques)



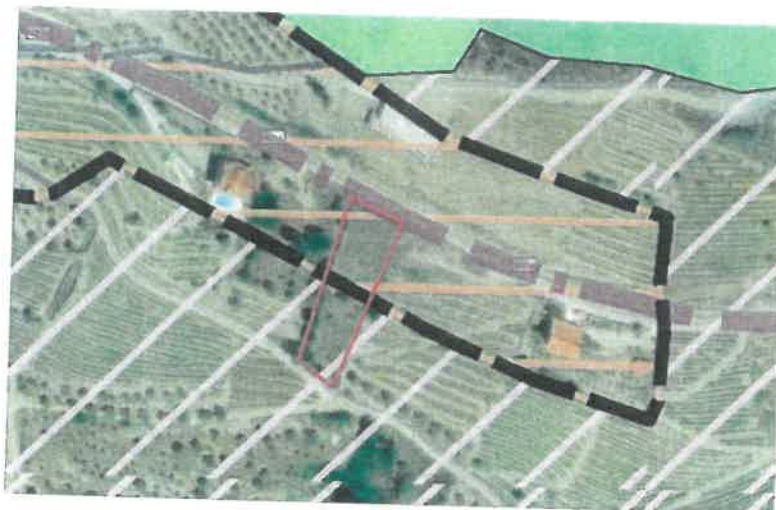
MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização



Planta de Ordenamento:





MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE GESTÃO

FINANCEIRA

Murça, 15-01-2024

Despacho:

A próxima reunião
de Câmara.
2024. JAN. 17

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Contrato, em regime de avença, de um Técnico Superior na área de Geografia”.

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 9 meses para o, “Contrato, em regime de avença, de um Técnico Superior na área de Geografia” considerando o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2024	16.631,88€
Orçamento 2025	16.631,88€
Orçamento 2026	8.315,94€
Total	41.579,70€*

*Valores sem IVA



MUNICÍPIO DE MURÇA

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024, de 15/12/2023, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, como é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024.

À consideração superior,

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Mário José Pinto Sampaio